

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 187

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Comissão de Justiça aprova vinculação de 10% do FEM à segurança pública

Segundo PL, municípios poderão investir em iluminação pública e instalação de câmeras



LOURIVAL MAIA

MELHORIAS - A iniciativa, de autoria do deputado Aluísio Lessa, ainda sugere compra de materiais, viaturas e armas não letais para as guardas municipais

Proposta que pretende obrigar prefeituras a aplicar 10% dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) em medidas de enfrentamento à violência nos municípios recebeu sinal verde da Comissão de Justiça. Ontem, os deputados aprovaram, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 1550/2017, de autoria de Aluísio Lessa (PSB), com alterações sugeridas pelo relator da matéria, Romário Dias (PSD).

Pela proposição, poderão contar com reforço ações de melhoria da iluminação pública e instalação de câmeras de monitoramento, além da compra de materiais, viaturas e armas não letais para as guardas municipais. Já a aquisição de armas de fogo com dinheiro do FEM, de acordo com o texto, fica “terminantemente proibida”.

A ideia de assegurar investimentos mínimos em segurança pública nas cidades já havia sido debatida

pelo colegiado na semana passada. Na ocasião, parlamentares levantaram a necessidade de que a matéria determinasse, detalhadamente, a quais áreas os recursos poderiam ser destinados. “Após os debates, chegamos à melhor redação, de maneira a garantir que os fins do projeto sejam alcançados e sejam entregues os resultados esperados”, explicou Romário Dias.

CALAMIDADE PÚBLICA - Outro tema que diz respeito

aos municípios mereceu atenção. Também por unanimidade, os parlamentares aprovaram proposta que proíbe cidades de realizarem festas quando estiverem em estado de calamidade pública – caso de locais atingidos por desastres que comprometam substancialmente a capacidade financeira do Poder Público.

O Projeto de Lei nº 1464/2017, de autoria de Isaltino Nascimento (PSB), ainda prevê restrições à re-

alização de eventos sempre que o município estiver em situação de emergência – quando a dificuldade econômica da gestão é apenas parcial. “Com essa medida, faz-se justiça aos serviços públicos essenciais, que não podem passar por dificuldades enquanto se promovem farras”, ressaltou Romário Dias, que relatou a proposição. “Quem gostar de festa, que faça com seu dinheiro”, afirmou.

Dias apresentou emenda para suprimir do texto

um parágrafo que determinava caber ao Tribunal de Contas do Estado “a fiscalização e penalização dos gestores” pelo descumprimento da proibição. O parecer foi acompanhado pelos demais deputados.

Ao todo, 16 projetos receberam aval da Comissão de Justiça, ontem. Quatro proposições foram rejeitadas por serem consideradas inconstitucionais, três retiradas de pauta e a outras três foram concedidos pedidos de vista.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Alepe cria Frente Parlamentar em Defesa dos Bancos Públicos

Proposta aprovada em Plenário aponta para risco de esvaziamento das instituições

O Plenário da Assembleia Legislativa aprovou, ontem, a criação de uma Frente Parlamentar em Defesa dos Bancos Públicos. O grupo de trabalho foi instituído por meio do Requerimento 4011/2017, de autoria da deputada Teresa Leitão (PT), que atuará como coordenadora-geral.

O objetivo da Frente será “acompanhar o processo de sucateamento dos bancos públicos, que tem prejudicado milhares de trabalhadores em Pernambuco”. A proposição aprovada durante a Reunião Plenária aponta o



JOÃO BITA/ARQUIVO ALEPE
BASE CURRICULAR - Plenário também aprovou indicação com apelo ao ministro da Educação

risco de esvaziamento dessas instituições, tidas como instrumentos de promoção do desenvolvimento econômico e social, em detrimento dos bancos privados.

Além da petista, o colegiado será integrado pelos deputados Lucas Ramos (PSB), Odacy Amorim (PT), Augusto César (PTB) e Rodrigo Novaes (PSD).

Ainda ao longo da Ordem do Dia, a Indicação 9353/2017, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), foi acatada pela maioria dos parlamentares. O texto faz um apelo ao ministro da

Educação “no sentido de retirar da Base Nacional Comum Curricular expressões que contenham relação com a ideologia de gênero”.

A matéria havia sido debatida, na semana passada, em duas outras Reuniões Plenárias, quando não houve votação por obstrução dos deputados que se opunham à proposição. Durante a apreciação da iniciativa ontem, o texto recebeu os votos contrários de Priscila Krause (DEM), Teresa Leitão (PT), Edilson Silva (PSOL), Sívio Costa Filho (PRB) e Laura Gomes (PSB).

Orçamento para 2018

Líder da Oposição diz que falta de articulação fez cair oferta de crédito ao Estado

Dados contidos na proposta de orçamento do Estado para 2018 motivaram críticas do líder da Oposição, deputado Sívio Costa Filho (PRB), durante a Reunião Plenária de ontem. Entre outros pontos, o parlamentar se queixou do recuo na previsão de empréstimos a serem tomados pelo Governo no ano que vem (R\$ 1,3 bi) em comparação a este ano (R\$ 1,4 bi).

Para Costa Filho, o número “traduz” a falta de ar-

ticulação da gestão estadual com órgãos federais e instituições financeiras, o que prejudicaria a captação de recursos para obras estratégicas em Pernambuco. “Vamos ter perda de crédito para viabilizar ações estruturantes nas áreas de educação, saúde e segurança hídrica”, alertou.

O opositor também identificou queda nos valores destinados à segurança pública, à saúde e à educação em relação aos montantes

previstos para 2015, primeiro ano da atual gestão. “Isso representa piora nos serviços prestados à população. O aumento da violência que temos visto e a péssima condição dos hospitais são reflexos da queda de investimentos”, considerou.

Na última segunda (23), o secretário de Planejamento, Márcio Stefanni, apresentou a proposta orçamentária na Assembleia. Sívio Costa Filho lembrou que questio-

nou o gestor, na ocasião, sobre a possibilidade de serem concedidos reajustes para os servidores do Estado no próximo ano. “Foi dito que não teremos aumentos em 2018, mesmo com crescimento na arrecadação”, afirmou o parlamentar.

Costa Filho ainda lamentou não existir previsão de novas edições do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM), que destina recursos



JARBAS ARAÚJO
CRITICA - Sívio se queixou de recuo na previsão de empréstimos

para obras nos municípios pernambucanos. “Uma iniciativa tão importante está paralisada há três anos. Tudo o que está sendo repassado às

prefeituras é referente a convênios de 2014 e 2015, e o programa fica cada vez mais fragilizado”, criticou o opositor.

Reunião Solene

Alepe reverencia centenário de nascimento do empresário Paulo Petribú

Em 20 de outubro, foi comemorado o centenário de nascimento do empresário pernambucano e industrial do setor sucroalcooleiro Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribú. Para marcar a data, a Assembleia Legislativa promoveu uma Reunião Solene, na noite de ontem, por requerimento do deputado José Humberto Cavalcanti (PTB).

Nascido em 1917, Paulo assumiu a direção da Usina Petribu, localizada em Lagoa de Itaenga (Mata Norte), aos 36 anos, e a transformou numa das mais importantes do Estado. Nos últimos anos, o complexo industrial cresceu com a aquisição da



KEROL CORREIA
INICIATIVA - Homenagem a industrial foi proposta pelo deputado José Humberto Cavalcanti

Usina São José, após transação realizada com o Grupo Votorantim.

O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), coordenou o início da cerimônia e passou a presidência da mesa dos traba-

lhos ao deputado Henrique Queiroz (PR). “Este é o momento de fazer nossa manifestação pública de apreço ao saudoso empresário, por sua marcante trajetória no cenário da secular indústria açucareira”, pontuou Uchoa,

enfatizando que “a homenagem representa o reconhecimento a um homem que tanto investiu em Pernambuco e contribuiu para o desenvolvimento do Estado”.

José Humberto Cavalcanti destacou que, ao re-

verenciar Paulo Petribú, a Casa homenageia todo o setor sucroalcooleiro e a indústria de Pernambuco de modo geral. “Paulo foi um empresário de sucesso no momento em que o segmento estava declinando. Com a sua garra, competência e força de trabalho, ele conseguiu crescer”, afirmou.

Jorge e Frederico Petribú, respectivamente filho e neto do homenageado, falaram durante a solenidade. “Fico muito lisonjeado e orgulhoso. Ele foi uma pessoa muito importante para a economia açucareira do Estado, trabalhou sempre com ética e honestidade e deu exemplo de

tenacidade”, elogiou Jorge, que preside o Conselho de Administração do Grupo Petribu.

“Meu avô empreendeu bastante na Zona da Mata e fez a diferença para todos os pernambucanos, gerando emprego e arrecadação tributária. Ele conseguiu, por meio das empresas que criou, modificar o panorama daquela região”, frisou Frederico, diretor-presidente do Grupo Cavalcanti Petribu.

Paulo Petribú faleceu em julho de 2007, aos 90 anos. Ainda na Reunião Solene, a poetisa Mariana Teles declamou versos em homenagem ao industrial.

Frente critica mudança de regras para atuação de engenheiros estrangeiros

Segundo grupo, projeto nesse sentido estaria sendo elaborado pelo Governo Temer

Véículos de comunicação têm divulgado que o Governo Federal se prepara para enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei visando facilitar o registro de engenheiros estrangeiros que desejam atuar no Brasil. A proposta foi tema de reunião da Frente Parlamentar em Defesa da Engenharia, Agronomia e Tecnologia da Alepe, ontem. Na ocasião, o colegiado se manifestou contrário à iniciativa.

Vice-presidente do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva de Pernambuco (Sinaenco), Roberto Muniz esclareceu como se dá o processo hoje. Segundo ele, profissionais estrangeiros que buscam atuar no Brasil precisam, primeiro, solicitar a revalidação do diploma em uma instituição federal de Ensino Superior e, depois, pedir seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), que irá analisar o caso e mandar o processo para decisão final do Conselho Federal.

“Os profissionais estrangeiros já podem atuar no Brasil, mas, para isso, eles precisam seguir alguns requisitos importantes. O que se está tentando, com esse projeto de lei, é abrir as fronteiras do País de uma maneira estabada, o que é um risco. Será uma enxurrada de engenheiros do mundo todo trabalhando temporariamente no Brasil, sem o controle técnico necessário para garantir a qualidade do serviço prestado à população”, argumentou Muniz.

Representante do Crea-PE, Evandro Alencar avalia outro prejuízo que a mudança na legislação poderá trazer: o enfraquecimento da economia nacional. “Os riscos são grandes não apenas para o mercado dos profissionais da engenharia, mas também para nossa sociedade. É um momento de crise, e esse setor produtivo que gera emprego e renda deve ser fortalecido e não, desmontado”, pontuou. O presidente do Clube de Engenharia de Pernambuco, Alexandre Santos, corroborou o entendimento. “Essa não é uma



KEROL CORREIA

DISCUSSÃO - Acesso de profissionais do Exterior ao mercado brasileiro foi condenado também por representantes do setor

luta em defesa da classe de engenheiros, mas um trabalho contra o desmonte da indústria brasileira”, acrescentou.

Para o presidente do Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco, Fernando de Freitas, a forma como o País vem punindo construtoras envolvidas em esquemas de corrupção tem enfraquecido

o setor. “É preciso punir os gestores das empresas corruptas, mas é necessário que a empresa seja preservada e os empregos sejam mantidos”, defendeu. “Essa medida, juntamente com a reforma trabalhista e a lei das terceirizações, é uma ação orquestrada para abalar a soberania nacional”, salientou Luiz Antônio de Melo,

diretor-técnico do Fundacentro, instituição voltada para o estudo e pesquisa das condições dos ambientes de trabalho.

Coordenador-geral da Frente Parlamentar, o deputado Eduíno Brito (PP) esclareceu que levará o resultado da discussão para a comissão que atua com o tema na Câmara Federal. “Diante

de um momento de grande desemprego no Brasil, a flexibilização das regras para o acesso de engenheiros (estrangeiros) no mercado nacional é preocupante. Vamos, portanto, fazer um trabalho de esclarecimento da nossa bancada federal, mostrando que esse projeto está na contramão do desenvolvimento do País”, disse.

Pessoa com deficiência

Colegiado debate inclusão de segmento no mercado de trabalho

Um dos principais desafios enfrentados por pessoas com deficiência para conseguir trabalho é a falta de informação dos empregadores. A questão esteve presente nas discussões da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que se reuniu na manhã de ontem. No encontro, as chamadas barreiras atitudinais – condutas baseadas no preconceito e que geram exclusão – foram apontadas como entrave para a empregabilidade do segmento.

De acordo com a representante da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, Alexandra Spineli, alguns empregadores contratam somente para atender à cota legal. “Acabam não compreendendo muito bem, quando abrem a vaga, onde



SABRINA NÓBREGA

DIFICULDADES - Condutas baseadas no preconceito e que geram exclusão foram apontadas como entrave para a empregabilidade

vão inserir a pessoa com deficiência. Muitas vezes, é mais uma questão de preenchimento de cota do que a intenção, de fato, de contratar o funcionário”, explica.

Dados da Gerência de Empregabilidade da Secretaria de Desenvolvi-

mento Sustentável do Recife apontam que existem vagas disponíveis, mas os critérios mínimos de acessibilidade não são observados. Dos 2.300 postos de trabalho abertos para pessoas com deficiência em 2017, apenas 41 foram preenchidos. A baixa empregabili-

dade deve-se, sobretudo, à falta de adaptação do local de trabalho e à ausência de conformidade da função a ser exercida com a deficiência do candidato.

Para o fiscal do Ministério do Trabalho em Pernambuco, Fernando Sampaio, os problemas não são exclu-

sivos do setor privado. Na realização de concursos públicos, há barreiras de acessibilidade desde o texto do edital até a avaliação durante o estágio probatório. “Há uma série de irregularidades que fazem com que, ao final, diga-se que não tem candidato aprovado: um

edital excludente, somado a atitudes, recrutamento e seleção excludentes”, resume.

A coordenadora da frente parlamentar, deputada Terezinha Nunes (PSDB), registrou a criação de um grupo de trabalho para tornar os certames mais acessíveis. “O Tribunal de Justiça de Pernambuco fez um concurso, recentemente, cheio de limitações para as pessoas com deficiência. O grupo vai propor uma legislação para que sejam efetivamente garantidos os direitos dessas pessoas”, antecipou.

Também participaram do encontro representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Tribunal de Justiça de Pernambuco e Justiça do Trabalho, entre outras entidades.

Edilson Silva repercute audiência pública sobre o Pacto Pela Vida

Deputado criticou Governo por não ter detalhado aspectos relevantes

A postura do Governo na audiência pública sobre o Pacto Pela Vida, na última quinta (19), foi criticada pelo deputado Edilson Silva (PSOL), no Grande Expediente de ontem. Segundo o parlamentar, a atitude do secretário Márcio Stefanni na reunião teria demonstrado “falta de respeito e de seriedade” do Poder Executivo com relação à Assembleia Legislativa.

“O Governo colocou o secretário de Planejamento e Gestão para falar por cerca de uma hora e quarenta minutos numa audiência marcada para as 11h. Ele apresentou mais de cem slides com informações que já sabíamos ou que não eram relevantes”, ressaltou o psolista. “Além disso, Stefanni mentiu para os parlamentares, afirmando que temos um Conselho Estadual de Defesa Social funcionando. Onde está o decreto que estabeleceu o funcionamento dessa entidade?”, indagou



POSTURA - Desrespeito

Silva. Ele também afirmou que “uma claque de ‘comissionados provocadores’ foi trazida para o auditório da Alepe, com o único sentido de tumultuar a reunião”.

“O que a Oposição quer é discutir os gargalos que fazem com que a segurança pública apenas piore, mesmo com todas as ações governamentais. Entretanto, a conclusão a que chego é de que

a atual gestão não quer mais dialogar. Só nos resta agora ter uma postura de denúncia em relação ao que está acontecendo”, observou Edilson Silva.

Em aparte, Teresa Leitão (PT) destacou que o secretário “acusou a Oposição de tratar o tema de maneira eleitoreira, mas ele mesmo fazia campanha o tempo todo em seu discurso”. O líder da bancada oposicionista, Sílvio Costa Filho (PRB), criticou o fato de o secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua, não ter sido o porta-voz do Governo na audiência.

Costa Filho anunciou que vai protocolar, na próxima segunda (30), um projeto de lei que obriga o secretário de Defesa Social a vir anualmente à Alepe prestar contas dos indicadores da sua área de atuação. “Se a Lei de Responsabilidade de Segurança Pública, que estou propondo, for aprovada, vamos ter um instrumento melhor para fis-

calizar as ações do Governo do Estado nessa área”, argumentou.

O vice-líder do Governo, Rodrigo Novaes (PSD), considerou que não cabe à Oposição querer escolher quem será o porta-voz do Governo nas audiências públicas. “Se a Oposição quer definir quem vai representar o Poder Executivo numa reunião, que ganhe a eleição e assuma a gestão estadual”, declarou. Para Novaes, “o esforço de fazer uma apresentação longa e detalhada mostrou o respeito do Governo para com a Casa”.

No último aparte, Priscila Krause (DEM) criticou a fala de Novaes. “É muito ruim essa postura do Governo, pois o Poder Legislativo funciona também como um contrapoder da chefia do Executivo. Em vez de eu me eleger para o Governo, eu posso me eleger deputada, fazer críticas e questionar as escolhas do governante de plantão”, respondeu a parlamentar.

Plenário

Analfabetismo no Brasil

O Relatório de Monitoramento Global da Educação 2017/18, divulgado ontem pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), ganhou repercussão no discurso do deputado Eduíno Brito (PP) na Reunião Plenária. O parlamentar mostrou-se preocupado com o que foi verificado pelo estudo: dos 100 milhões de analfabetos identificados no mundo, 13 milhões são brasileiros. Ainda de acordo com o levantamento, apenas 63% dos jovens do País concluem o Ensino Médio. “É necessário haver um combate mais efetivo contra o analfabetismo ou não teremos condições de sair do subdesenvolvimento.”



Centro de excelência em fruticultura

O deputado Odacy Amorim (PT) exaltou, em discurso na Reunião Plenária de ontem, a inauguração do primeiro Centro de Excelência em Fruticultura do País, em Juazeiro (BA). O parlamentar, que participou da cerimônia na última segunda (23), reforçou a importância do equipamento para a capacitação de trabalhadores da região do Vale do São Francisco, onde funciona o maior polo de produção de frutas do Brasil. De acordo com o petista, a unidade era uma demanda dos empregados dos perímetros irrigados e vai beneficiar os micros, pequenos e médios empresários. “É uma escola importantíssima, que vai fortalecer a forma de produzir e comercializar do Vale de São Francisco.”



Santa Cruz do Capibaribe

Diogo Moraes ressalta êxito do município na criação de empregos formais

Santa Cruz do Capibaribe foi o município pernambucano que teve o maior saldo de geração de empregos formais nos últimos 12 meses. O anúncio foi feito pelo deputado Diogo Moraes (PSB), no Pequeno Expediente de ontem. Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) apontaram o registro de 3.667 admissões contra 3.122 desligamentos no período, o que gerou uma diferença positiva de 545 empregos.

“A nossa região era conhecida por não criar empregos formais, chegando a ser mal vista por pessoas que não conheciam o esforço das empresas e do Governo para formalizar os negócios na localidade”, lembrou o parlamentar. “Ser hoje a cidade que mais gera emprego com carteira assinada em Pernambuco nos traz um orgulho que quero dividir com



RANKING - Primeiro lugar

cada pessoa que fez sua história em Santa Cruz do Capibaribe”, declarou Moraes.

O deputado destacou que há cerca de 150 mil empregos formais em todo o município, localizado no Agreste. “Boa parte deles está nos dez mil boxes do Moda Center Santa Cruz, que teve um aumento de 17% no volume de vendas neste ano”, registrou.

Combate à violência

Vinícius Labanca pede ao Governo incremento no policiamento em São Lourenço da Mata

O deputado Vinícius Labanca (PSB) registrou, ontem, da tribuna da Assembleia Legislativa, apelo ao Governo do Estado para que incremente as ações de enfrentamento à violência em São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife.

No pronunciamento, o socialista citou reunião, na última segunda (23), entre o prefeito em exercício do município, Gabriel Neto, e a Secretaria de Defesa Social, com a presença do líder do Governo na Alepe, Isaltino Nascimento (PSB). Labanca considerou como principal dificuldade da segurança pública na cidade a inexistência de uma delegacia que permaneça aberta 24 horas.

“Qualquer pessoa que seja vítima de um delito à noite, precisa se deslocar até Camaragibe (também



REFORÇO - Delegacia 24 horas

na Região Metropolitana) para prestar queixa”, descreveu. “Já fizemos apelo nesse sentido há mais de três anos, então reforço que estou ao lado de Isaltino Nascimento nessa luta para que o Governo olhe esse pleito com bons olhos e melhore a condição de São Lourenço da Mata”, sublinhou.

Adutora do Agreste

O trecho da Adutora do Agreste que será utilizado para melhorar o abastecimento de água em Toritama (Agreste Setentrional) começou a ser testado na semana passada pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Comesa), segundo anunciou a deputada Laura Gomes (PSB), no Pequeno Expediente de ontem. Após essa fase, que deve ser concluída no início de novembro, o município deverá receber a água do Sistema Prata/Pirangi, localizado na Mata Sul. “Se não fossem todas essas obras feitas em tempo recorde pelo Governo Paulo Câmara, estaríamos numa situação desesperadora na região.”



Falta d'água em Trindade

O deputado Rodrigo Novaes (PSD) relatou, ontem, visita realizada no último fim de semana ao município de Trindade, no Sertão do Araripe. O parlamentar comentou problemas nas localidades Sítio Bonita e Sítio Algodões e solicitou providências da Companhia Pernambucana de Saneamento (Comesa) para que a água chegue a essas duas comunidades. “A gente viu filtros, dessalinizadores e toda encanação instalados, mas a água sem ser liberada porque no meio do caminho algumas pessoas furam os canos”, explicou. Além de pedir à Comesa medidas para intensificar a fiscalização, o deputado solicitou que a Secretaria da Casa Civil implemente, ainda, um programa de limpeza de barragens no Interior do Estado.



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.491, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Denomina de “Casa de Joaquim Nabuco” o conjunto de edifícios que integram a Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica denominado de “Casa de Joaquim Nabuco” o conjunto de prédios e espaços ocupados pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, respeitadas as denominações individuais existentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de outubro do ano de 2017,
201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.492, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o mérito “Empresário Edson Mororó Moura” nas categorias da Medalha Leão do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Os arts. 278 e 282 da Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 278.

§ 1º

XIII - “Empresário Edson Mororó Moura, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no meio empresarial e empreendedorismo no Estado de Pernambuco.” (AC)

“Art. 282.

XIII - a imagem em alto relevo do Empresário Edson Mororó Moura, para o Mérito “Empresário Edson Mororó Moura.” (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de outubro do ano de 2017,
201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.493, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede, à Gilberto Gonçalves Feitosa Junior - “Junior Matuto”, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida, à Gilberto Gonçalves Feitosa Junior - “Junior Matuto”, a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, nos termos da Resolução nº 1.309, de 18 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de outubro do ano de 2017,
201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.



GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.494, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Sra. Roberta Macedo Bertino Arraes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã de Pernambucana, a Ilustríssima Sra. Roberta Macedo Bertino Arraes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 24 de outubro do ano de 2017,
201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 196º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ato

ATO Nº 446/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 280-A, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 4011/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão, aprovado pelo Plenário no dia 24 de outubro de 2017.

RESOLVE: Criar uma Frente Parlamentar em Defesa da dos Bancos Públicos, tendo como Coordenadora-Geral a Deputada Teresa Leitão, com o objetivo de acompanhar o processo sucateamento dos bancos públicos, prejudicando milhares de trabalhadores no Estado de Pernambuco, tendo por meta reunir todos os parlamentares em defesa deste direito, composta dos seguintes Deputados:

Deputado Augusto César	PTB
Deputado Lucas Ramos	PSB
Deputado Odacy Amorim	PT
Deputado Rodrigo Novaes	PSD
Deputada Teresa Leitão	PT

Sala Torres Galvão, em 24 de outubro de 2017.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

ATO Nº 447/2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 552355/2017, do Deputado João Eudes, **RESOLVE:** exonerar o servidor ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA FILHO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, NELSON EVANGELISTA DE SOUZA FILHO, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 62,15% (sessenta e dois vírgula quinze por cento), a partir do dia 1º de novembro de 2017, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 24 de outubro de 2017.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 25 de outubro de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5085/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos que fica denominada de Escola Técnica Estadual Professora Maria Amélia de Freitas Araújo, a Unidade de Ensino Técnico Estadual - ETE, do Município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5086/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício que acrescenta o inciso IX ao art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5087/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquém, realizada no Município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5088/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, de autoria do Deputado Augusto César que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2017
Autor: Dep. Eduíno Brito

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia Estadual do Moto Clube.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2017
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Junina no município de Araripina comemorada anualmente.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2017
Autor: Dep. Romário Dias

Denomina de Deputado Estadual Amaury Pinto a Ponte do Janga, que liga os bairros do Rio Doce, em Olinda, e do Janga, em Paulista

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município de Vitória de Santo Antão as benfeitorias existentes no imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1477/2017
Autora: Deputada Socorro Pimentel

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Novena de Nossa Senhora Imaculada Conceição em Araripina, a qual acontece anualmente, de 28 de novembro a 08 de dezembro.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/06/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2017
Autora: Deputada Simone Santana

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Denomina Companhia Independente Governador Miguel Arraes de Alencar a 9ª Companhia Independente de Polícia Militar - 9ª CIPM, com sede no município de Araripina.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/09/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Teresa Leitão

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Dança, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 9407/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de um poço artesiano na comunidade rural denominada Área do Vasques - IV Distrito, localizada no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9408/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de um poço artesiano na comunidade rural denominada Área de Conceição das Creoulas - II Distrito, localizada no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9409/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de providenciarem a liberação de 300/horas máquinas e 300/horas de três caçambas para abertura e limpeza de pequenos barreiros na comunidade denominada Área do Pau Ferro - V Distrito, na Zona Rural do município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9410/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de providenciarem a liberação de 300/horas máquinas e 300/horas de três caçambas para abertura e limpeza de pequenos barreiros na comunidade denominada Área do Vasques - IV Distrito, na Zona Rural do município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9411/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de providenciarem a liberação de 300/horas máquinas e 300/horas de três caçambas para abertura e limpeza de pequenos barreiros na comunidade denominada Área de Conceição das Creoulas - II Distrito, na Zona Rural do município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9412/2017
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de um poço artesiano na comunidade rural denominada Área do Pau Ferro - V Distrito, localizada no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9413/2017
Autor: Dep. Waldemar Borges

Apelo ao Ministro de Estado de Comunicações, à Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Diretor Regional da VIVO no sentido de instalar torres de expansão de internet e telefonia nos distrito do município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9414/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem no *Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO*, o município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9415/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem no *Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO*, o município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9416/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem no *Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO*, o município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9417/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice-Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado no sentido de incluírem no *Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM URBANO*, o município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4003/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos ao Comandante do 19º BPM Tenente Coronel da Polícia Militar William de Andrade Serafim de Araujo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4012/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos ao Instituto Histórico de Caruaru – IHC pela justa iniciativa de homenagear o Centenário do escritor José Condé, através do conjunto de eventos intitulado “Semana Condé”, que está sendo realizada de 17 a 22 de outubro de 2017, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4013/2017
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado: *Marco Maciel, grande político nacional*, de autoria da escritora Marli Mota, Membro da Academia Pernambucana de Letras, publicado na coluna Opinião do Diário de Pernambuco, em 19 de outubro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/10/2017

Expediente

CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 121/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017 que Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual e Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.
 Às, 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 122/2017 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1672/2017 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso, com encargo, do imóvel que indica.
 Às, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5063 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1610.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5064, 5065, 5066 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos nºs 668, 690, 696.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5067 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 5068, 5072, 5073, 5074, 5075, 5081, 5082 E 5083 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1376, 1580 1591, 1631, 1633, 1656, 1665 e 1666.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5069 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1446 e 1432.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5070 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5071 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER Nº 5076 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1640.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 25 de outubro de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece vedação de eventos festivos, na ocorrência de decretação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);
RELATOR: Deputado João Eudes.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Institui o dia 09 de maio como o Dia Estadual do Rio Ipojuca e dá outras providências);
RELATOR: Deputado José Humberto Cavalcanti.

Recife, 17 de outubro de 2017.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMÁRIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11:30 horas (onze horas e trinta minutos) no dia 25 de outubro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, com a finalidade de:

I – DISTRIBUIR

- Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes dessa infraestrutura de cabeamento aéreo, restringir à ocupação do espaço público dentro do que estabelece as normas técnicas aplicáveis e promover a regularização e a retirada dos fios inutilizados em vias públicas dos Municípios do Estado e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes, que institui o dia 09 de maio como o dia Estadual do Rio Ipojuca e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2017, de autoria da Deputada da Roberta Arraes, que confere ao Rio Capibaribe o título de "Rio da Integração Pernambucana", e dá outras providências.

- Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2017, de autoria do Poder Executivo, que autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP que especifica.

I - DISCUTIR

- Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes, que institui o dia 09 de maio como o dia Estadual do Rio Ipojuca e dá outras providências.

Recife, 23 de outubro de 2017.

Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: André Ferreira (PSC), Bispo Ossésio Silva (PRB), Laura Gomes (PSB) e Pastor Cleiton Collins (PP) e os Deputados Suplentes: Adalto Santos (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT), Socorro Pimentel (PSL) e Terezinha Nunes (PSDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 07, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2017 às 10h30min, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO

01 - Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana).

02 - Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o "Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE" e seu "Conselho Estadual Gestor - CEG-PE").

03 - Projeto de Lei Ordinária nº 1650/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Dispõe sobre a necessidade de identificação visual de atendentes em estabelecimentos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

04 - Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Institui o procedimento de notificação compulsória de recém-nascidos portadores de deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco).

05 - Projeto de Lei Resolução nº 1655/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Pastor Samuel Cássio Ferreira).

06 - Projeto de Resolução nº 1656/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Delmiro Dantas Campos Neto).

07 - Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Hip Hop, e dá outras providências).

08 - Projeto de Resolução nº 1665/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor Édipo Soares Cavalcante Filho).

09 - Projeto de Resolução nº 1666/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes (Ementa: Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico William Celso Muniz Lopes).

10 - Projeto de Lei Ordinária nº 1667/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês da consciência negra e o dia Estadual da consciência negra e dá outras providências).

DISCUSSÃO

01 - Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI e dá outras providências).
Relatora: Deputada Laura Gomes

02 - Substitutivo 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, e dá outras providências).
Relatora: Deputada Terezinha Nunes

03 - Projeto de Resolução nº 1613/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã de Pernambuco à Senhora Alcione Albanesi).
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

04 - Projeto de Resolução nº 1615/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senador Magno Pereira Malta)
Relatora: Deputada Laura Gomes

Recife, 24 de outubro de 2017.

Deputado Edilson Silva
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

PARECER Nº 5077 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1641.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5078 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1642.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5079 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1643.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5080 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1655.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5084 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 576 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8375, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 572, 573, 574, 575, 577, 578, 579 E 580 - DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8539, 8559, 8537, 8538, 8557, 8560, 8540 e 8558, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 417, 418, 419, 420, 431, 432, 433 E 434 - DA SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8597, 8604, 8639, 8636, 8638, 8637, 8635 e 8634, autoria do Deputado Adalto Santos.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 424, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441 E 442 - DA SECRETARIA DA MULHER DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8364, 8360, 8365, 8366, 8363, 8367, 8361, 8362 e 8359, autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 111/17 E, 112/17 - DO CHEFE DO GABINETE DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 9233 e 9136, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 733, 744 E 773 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL comunicando a liberação de recursos referente ao Cronograma de Desempenho dos Convênios/Cadastro SIAFI/nºs 769254 e 668655, conforme os processos nºs 59250.000018/2012-54 e 59100.000399/2011-12, respectivamente.

À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 01 - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO CLUBE PORTUGUÊS DO RECIFE comunicando que foram eleitos e empossados os associados proprietários Fernando Medicis Pinto e João Jorge Barbosa Marinho para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, para o biênio 2017/2019.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 24 e 25 de outubro de 2017, para viagem a Brasília.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 24 de outubro de 2017, para viagem a Maceió.

Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 070300 A 070399 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Mensagens

MENSAGEM Nº 121/2017.

Recife, 24 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

As modificações objetivam adequar a citada Lei nº 13.704, de 2008, às disposições da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1671/2017

Ementa: Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade formular e propor diretrizes das ações governamentais de fortalecimento da economia popular solidária. (NR)

Art. 2º

IX - convocar e coordenar a realização da Conferência Estadual de Economia Popular Solidária em conjunto com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação; (NR)

Art. 3º

I -

a) Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, que o presidirá; (NR)

b) Secretaria das Cidades; (NR)

c) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos; (NR)

e) Secretaria de Ciências, Tecnologia e Inovação; (NR)

k) Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer; (NR)

Art. 10.

Parágrafo único. As despesas com os deslocamentos em razão do serviço dos membros do CEEPS, bem como das diárias, se necessárias, fixadas na Tabela Única de Diárias do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação pertinente, correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação. (NR)

Art. 12. Para o cumprimento de suas atribuições, o CEEPS contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 10ª, 11ª, 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 122/2017

Recife, 24 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao § 2º do art. 4º da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Cabrobó, por mais 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, Município de Cabrobó, neste Estado, objeto da Lei nº 14.471, de 16 de novembro de 2011.

A presente proposição tem o objetivo de possibilitar a manutenção do funcionamento da Superintendência da Receita Municipal de Cabrobó no imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco acima discriminado.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1672/2017

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão de uso, com encargo, do imóvel que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão de uso, com encargo, ao Município de Cabrobó, por mais de 5 (cinco) anos, do bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Avenida João Pires da Silva, nº 640, Centro, Município de Cabrobó, neste Estado, objeto da Lei nº 14.471, de 16 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão do direito de uso do imóvel que trata o art. 1º terá como destinação o funcionamento da Superintendência da Receita Municipal de Cabrobó.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato de cessão de uso, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da renovação da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2016.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 24 de outubro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1673/2017

Ementa: Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e outros no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco é autorizada, desde que observado o regramento disposto na presente Lei, bem como na legislação federal vigente.

Parágrafo único. São entendidos como animais de estimação, para os efeitos desta Lei, cães e gatos, de forma em geral e outros animais exóticos ou domésticos reproduzidos com o fim específico de comercialização.

Art. 2º A reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação só poderá ser realizada em estabelecimentos comerciais regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente Lei.

Art. 3º São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em logradouros públicos no Estado de Pernambuco, exceto aqueles realizados por entidades protetoras de animais legalmente constituídas e devidamente autorizados pelo município onde acontecer.

CAPÍTULO II
DAS DOAÇÕES

Art. 4º É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.

§ 1º O evento só poderá ser realizado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor seja pessoa física ou jurídica, com respectivo telefone.

§ 3º Pet shops ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, devendo ser atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 4º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos a regular vacinação.

CAPÍTULO III
DOS CANIS E GATIS

Art. 5º Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Estado de Pernambuco só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do município onde funcionam.

Art. 6º Os canis e gatis devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com a identificação dos adquirentes, que deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 7º Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o seu cadastramento no órgão municipal competente.

Art. 8º Todo canil ou gatil deve possuir médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 9º Os estabelecimentos cadastrados nos órgãos municipais devem comunicar a estes quaisquer alterações de responsabilidade ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas.

Art. 10. O local destinado ao abrigo dos animais deverá observar as seguintes determinações:

I - cada célula deve abrigar somente um animal e a área coberta deverá ser construída em alvenaria e nunca inferior a 2m² (dois metros quadrados), sendo que a área de solário deverá ter a mesma largura da área coberta;

II - instalação de um bebedouro;

III - teto confeccionado para garantir proteção térmica;

IV - as paredes devem ser lisas e impermeabilizadas com altura não inferior a 2m (dois metros);

V - para a limpeza das células dos canis e gatis, devem ser utilizados produtos com eficiência bactericida, fungicida e parasiticida (ecto e endo), a fim de promover a boa assepsia, eliminação de odores e prevenção de parasitas, vedada a utilização de ácido clorídrico;

VI - a limpeza das células do canil deve ser realizada diariamente, sem a presença do animal;

**CAPÍTULO IV
DO COMÉRCIO DE ANIMAIS**

Art. 11. Os estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco somente poderão comercializar ou permutar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º Quando se tratar de filhotes, na transação deverá ser incluída a obrigatoriedade da esterilização do animal no prazo máximo de 6 (seis) meses de vida.

§ 2º Quando se tratar de doação de filhotes, deverá também ser fornecido vale castração para que esta seja feita em no máximo 6 (seis) meses de vida do animal.

§ 3º Os animais somente poderão ser comercializados, permutados ou doados após o prazo máximo de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 4º Somente poderá haver a comercialização de animal não esterilizado caso se destine a outro criador devidamente legalizado.

Art. 12. Na venda direta, os estabelecimentos sediados em Pernambuco deverão fornecer ao adquirente do animal:

I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como etiqueta contendo código de barras do respectivo microchip;

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de regular vacinação;

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV - comprovante de esterilização assinado por médico veterinário com o número do registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária legível.

Parágrafo único. O estabelecimento deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para conferência do número no ato da venda, doação ou permuta.

Art. 13º Os estabelecimentos devem manter banco de dados eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas, doações e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo único. Os dados do banco instituído devem ser mantidos por pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 14. O fornecimento de documento comprobatório de "pedigree" do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente Lei.

**CAPÍTULO V
DA PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE ANIMAIS EM PET SHOPS**

Art. 15. Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos congêneres ficam, a partir da vigência da presente Lei, proibidos de realizarem o comércio de animais de estimação.

Art. 16. Os pet shops e estabelecimentos comerciais que atualmente realizam o comercio de animais de estimação, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para cessarem referidas atividades, sob pena de incidência das penalidades previstas nesta lei.

**CAPÍTULO VI
DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE ANIMAIS**

Art. 17. Os anúncios de venda de animais de estimação em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional, bem como aqueles realizados por intermédio da rede mundial de computadores, provenientes de empresas sediada no território do Estado de Pernambuco, só poderão ser realizados desde que constem o nome e telefone do estabelecimento comercial, com seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária – CVMS ou similar, onde houver, ou, no órgão municipal competente da Vigilância Sanitária.

§ 1º O anúncio deve conter fotos do animal a venda e dos seus genitores.

§ 2º Aplicam-se as disposições contidas no "caput" deste artigo em todo material de propaganda produzidos pelos estabelecimentos comerciais, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

**CAPÍTULO VII
DA REPRODUÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**

Art. 18. A reprodução de animais de estimação para fins comerciais só poderá ocorrer em estabelecimentos comerciais que cumpram todos os requisitos elencados nos Capítulos III e IV.

Art. 19. Todo processo de reprodução, desde a concepção até o parto, deverá ser coordenado por um médico veterinário com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 20. Cada animal fêmea, só podará ter um cruzamento anual, no período de 6 (seis) anos.

Parágrafo único. Estes animais deverão ser esterilizados depois do período de 6 (seis) anos, e sim assim desejar o criador, colocado para adoção.

**CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES**

Art. 21. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, pelo órgão municipal competente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando da primeira autuação;

II - multa, quando da segunda autuação;

III - apreensão de animais ou plantel;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento, secções, dependências e veículos;

V - cassação de licença de funcionamento.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração.

§ 3º Para os casos de persistência, será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas para a aplicação de nova penalidade.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade combater o abandono e os maus-tratos aos animais de estimação, regulamentando a reprodução, criação, venda, compra e doação.

Em razão da falta de uma normatização específica, inúmeros estabelecimentos comerciais que executam as atividades descritas no parágrafo acima sem controle algum que seja, muitas vezes em empresas de “fundo de quintal”, vem se proliferando.

O comércio negligenciado de cães e gatos acentuou enormemente o abandono de animais de raça no estado, que quase diariamente, são capturados e acabam sacrificados no Centro de Controle de Zoonoses. Assim sendo, canis e gatis realizam vendas, ficam com os lucros, e o Poder Público arca com os prejuízos de ter que capturar e sacrificar animais (cada animal capturado e morto pelo CZZ gera um gasto para os cofres públicos de cerca de 200 reais, além de ser uma vida perdida).

Muitos dos animais abandonados pelas ruas são amparados por entidades de proteção animal, que passam a ter regras estabelecidas no presente projeto de lei, conforme reivindicação do próprio movimento para assim, ser um instrumento contra o abandono.

A venda sem controle ainda gera problemas de saúde pública. Isso sem contar os maus-tratos impostos aos cães e gatos comprados por impulso e depois abandonados ou mantidos em condições péssimas por seus proprietários. Além do uso de má fé, de alguns dos comerciantes com o consumidor, por falta de fiscalização específica.

Por se tratar de uma iniciativa de relativa importância, nada mais justo que esta proposição seja aprovada, representando mais um passo na luta em defesa dos animais, tema de grande relevância para a sociedade pernambucana.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 2 de outubro de 2017.

**Joaquim Lira
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 8ª, 10ª, 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1674/2017

Ementa: Denomina de Quadra Poliesportiva Profª Miriam José da Silva Aguiar, a Quadra da Escola Padre Adalto Nicolau Adalto Nicolau Pimentel, no município de Limoeiro.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Quadra Poliesportiva Profª Miriam José da Silva Aguiar, a Quadra da Escola Padre Adalto Nicolau Pimentel, no município de Limoeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Miriam José da Silva Aguiar nasceu em 30 de março de 1952, em Limoeiro. Uma menina dentre os seis filhos do Sr. Albertino Sebastião da Silva e a Sra. Natércia José da Silva. Casou-se, teve 04 filhos e 06 netos, vindo a falecer no dia 19 de janeiro de 2016.

Desde muito cedo já demonstrava interesse pela aprendizagem. Estudou grande parte na Escola Ginásio de Limoeiro, concluindo a etapa de Educação Básica na Escola Regina Colei no Curso de Magistério. Ao terminar o Magistério fez o curso de Letras na Universidade de Pernambuco (UPE).

Ingressou no serviço público como Professora do Estado de Pernambuco onde lecionou em várias escolas, mas passou grande parte de sua vida docente nas salas de aula da Escola Padre Aduino Nicolau Pimentel.

Uma das paixões de Miriam era a área de Educação Física, no qual dedicou-se estudando e atuando na Escola Cônego Fernando Passos e na Escola Padre Aduino Nicolau Pimentel, onde sempre incentivou e participou de eventos esportivos em Limoeiro e fora dele, acreditando no poder transformador do esporte na vida das pessoas.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.

**Aluísio Lessa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª Comissões.

Projeto de Resolução N° 1675/2017

TÍTULO DE CIDADÃO

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Clebel de Souza Cordeiro.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica Concedido Título Honorífico de Cidadão de Pernambuco ao empresário Clebel de Souza Cordeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Resolução que ora apresentamos á apreciação desta Casa Legislativa se justifica em reconhecimento ao destacar o desempenho de nosso homenageado, empresário Clebel Cordeiro, graças ao seu profissionalismo, dedicação exemplar e ao brilhantismo com sempre dedicou a sua área de atuação, conforme sua biografia.

A história de Clebel de Souza Cordeiro se assemelha a de grandes brasileiros que, mesmo diante de duros golpes impostos pelo destino, não desistem de seguir adiante.

Clebel nasceu em Itabuna na Bahia, ele é filho de Ubaldo Alves de Souza e Tereza Selma de Souza. Seu pai morreu jovem e ele foi criado pela mãe e pelo pai adotivo Francisco Carmo dos Santos.

Devido a esse revés da vida, o menino Clebel começou a trabalhar muito cedo e para isso foi obrigado a sacrificar a formação escolar quando completou a quinta série do ensino fundamental.

Para sobreviver com o suor do próprio rosto, Clebel foi engraxate, vendeu banana, lenha e teve uma grande alegria quando finalmente conseguiu um emprego formal, com carteira assinada, na loja Itapuã Calçados.

Como um verdadeiro brasileiro que busca no trabalho a maneira de levar uma vida correta, honesta e honrada, Clebel teve que migrar em busca de novas oportunidades, ficar longe dos pais e da família não foi fácil mas Clebel aceitou com resignação essa nova realidade que o destino traçou para sua vida e partiu para Salgueiro no ano de 1985.

Aqui em Pernambuco, na chamada "Encruzilhada do Nordeste", Clebel casou e constituiu família, foi em Salgueiro onde conheceu aquele que considera como um pai, o seu sogro Geraldo Régis.

A esposa, a pernambucana e também guerreira Gil, lhe deu dois filhos, Geraldo Neto e Bruna que casou-se com o Capitão Karibe e teve dois filhos, xodós do vovô Clebel: Cauã e Carol.

Em meio a tantas alegrias, as quais se sente muito gratificado e feliz, Clebel não esquece as perdas da mãe, da irmã, de um sobrinho que estimava muito e de seu sogro.

Mas, com o o espírito empreendedor que o caracteriza, Clebel trabalhou duro e conseguiu montar uma empresa que hoje é referência em plano assistencial em Pernambuco e na Bahia, a SAF-Serviço de Assistência Familiar, gerando emprego e renda , desenvolvimento para sua terra de adoção e outros municípios do estado.

O sucesso no empreendimento ele agradece a Salgueiro, terra que o recebeu como um filho e por isso mesmo ele procura sempre retribuir essa generosa e calorosa acolhida que teve quando aqui chegou há mais de 30 anos.

Outra retribuição a Salgueiro foi sua participação como fundador do Salgueiro Atlético Clube, o grande Carcará do Sertão que, sob sua presidência, sagrou-se vice-campeão pernambucano de futebol e participou da série B do campeonato brasileiro.

A política foi outra forma encontrada por Clebel para ajudar mais diretamente a cidade que o acolheu. A entrada na política foi motivada por uma história que a vale a pena registrar: a filha Bruna estava grávida do primeiro neto, o Cauã. Um dia, ela gestante, sentiu-se mal e teve que ir às pressas ao pronto socorro, onde o problema não foi resolvido pois faltava condições no hospital para fazerem o atendimento. Graças a sua condição financeira, Clebel fretou uma ambulância particular (o serviço de ambulâncias da prefeitura era mais que precário) para transportar Bruna, salvando assim o seu neto.

A partir daí, Clebel viu que poderia retribuir ao povo de Salgueiro através das políticas públicas, especialmente na área tão carente da saúde. Primeiro ele apoiou postulantes aos cargos políticos no município, por último ele mesmo se candidatou a prefeito, apresentou um programa de governo inovador, voltado para as necessidades dos que mais precisam, e foi referendado pela maioria dos eleitores.

Hoje, os frutos desse trabalho de apenas um ano já pode ser visto. O município tem agora 5 novas ambulâncias servindo ao povo na cidade e zona rural, uma moderna UPA- Unidade de Pronto Atendimento foi inaugurada no distrito de Pau Ferro, a prefeitura trabalha com afinco para a Certificação do 3º Ciclo do PMAQ (Programa de Melhoria e Avaliação da Qualidade da Atenção Básica) que trará mais recursos do Ministério da Saúde para investimento em Salgueiro.

Mas, não é só na área da saúde que a administração Clebel Cordeiro está presente.

Em síntese, esta é a vida do cidadão brasileiro Clebel de Souza Cordeiro, prefeito constitucional de Salgueiro que ama essa terra como poucos e todos os dias acorda bem cedo para trabalhar pelo seu progresso e engrandecimento. Tudo isso para que o seu povo possa avançar novas oportunidades de desenvolvimento, cidadania e bem-estar.

Por este magnífico perfil, aqui resumidamente descrito e por seus serviços prestados a sociedade pernambucana em especial ao Salgueirenses, fica aqui demonstrado a merecedora homenagem desta honraria.

Diante do exposto solicito aos meus Pares a aprovação deste proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5062/2017

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017, que dispõe sobre informação em rótulos e embalagens que indica e dá outras providências. No mérito, pela rejeição, nos termos do Substitutivo proposto.

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

A proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2017, a fim de adequá-la ao que preconiza a técnica legislativa e viabilizando, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Seguindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que acrescenta à Lei nº 14.378/2011 dispositivo que dispõe sobre a obrigatoriedade de informações em rótulos e embalagens de óleos comestíveis, azeites e outros óleos e gorduras.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O descarte inadequado de óleos de origem animal ou vegetal pode causar diversos problemas ambientais, como a poluição do solo e da água, além de prejudicar as estruturas públicas da rede de esgoto.

Nesse contexto, a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, instituiu a divulgação e instalação de recipientes coletores para reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal e vegetal, consumidos no Estado de Pernambuco.

O substitutivo ora analisado, por sua vez, busca aperfeiçoar a lei supracitada, acrescentando dispositivo que obriga os fabricantes de óleos comestíveis, azeites e outros óleos e gorduras, a informarem no rótulo de seus produtos sobre os riscos do descarte inadequado desse material na rede coletiva de esgotos e no meio ambiente, incentivando a reciclagem de tais materiais.

No entanto, a fim de ampliar o impacto da Lei nº 14.378/2011 e resguardar o desenvolvimento das indústrias e economia pernambucana, proponho um novo Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original, nos moldes do art. 208 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº 02/2017 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1455/2017**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal e vegetal, consumidos no Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 1º A ementa da Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a divulgação, instalação de recipientes coletores e descarte adequado para reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal e vegetal, no Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.378, de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º-A. Ficam os estabelecimentos e os condomínios residenciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, que comercializem ou que utilizem óleos e gordura, de origem animal ou vegetal, obrigados a fixar cartaz informando sobre a Reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e sua contribuição para a preservação do meio ambiente. (AC)

§ 1º O cartaz a que se refere o *caput* deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação: O descarte inadequado de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, contamina a água e o solo. Recicle esses produtos e contribua com a preservação do meio ambiente. (AC)

§ 2º Os estabelecimentos de que trata *caput* que divulgarem, por meio de panfletos, folhetos e semelhantes, a comercialização de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, deverão fazer constar a informação de que trata o § 1º.” (AC)

“Art. 2º-B. Os consumidores de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal deverão destinar esses produtos, quando em desuso, em recipientes e coletores adequados, conforme programas desses materiais no Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Acrescenta-se com o Substitutivo ora proposto a obrigatoriedade aos consumidores de óleos e gorduras de origem animal ou vegetal de destinar esses produtos, quando em desuso, em recipientes e coletores adequados, conforme programas de reciclagem desses materiais no Estado de Pernambuco.

Ademais, determina aos estabelecimentos que comercializem ou utilizem óleos e gorduras de origem animal ou vegetal que fixem nas suas dependências e em local visível cartaz com a seguinte informação: “O descarte inadequado de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, contamina a água e o solo. Recicle esses produtos e contribua com a preservação do meio ambiente.”

Propõe-se, ainda, que os estabelecimentos que divulgarem, por meio de panfletos, folhetos e semelhantes, a comercialização de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, também façam constar a mencionada informação, fomentando-se, assim, a propagação da mensagem educativa ambiental.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, opino no sentido de que o Parecer seja pela rejeição do Substitutivo 01, nos termos do Substitutivo proposto, visto que a proposição tem como objetivo fomentar a educação ambiental por meio da ampliação de ferramentas voltadas ao alerta para os males ambientais que podem ser causados pelo descarte inadequado dos óleos e gorduras de origem animal e vegetal.

Henrique Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente opina pela rejeição do Substitutivo 01/2017 e pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2017, de autoria do Deputado Augusto César, nos termos do Substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade,
em 26 de setembro de 2017.

Presidente: Zé Maurício.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (3) deputados: Henrique Queiroz, José Humberto Cavalcanti, Laura Gomes.

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 5064/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 668/2016
AUTOR: DEPUTADO VINÍCIUS LABANCA

EMENTA: PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA DETERMINANDO A BAIXA DE PONTUAÇÃO NA CNH DOS DOADORES DE SANGUE NO ESTADO DE PERNAMBUCO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE TRÂNSITO (ART. 22, XI, DA CF/88). DESRESPEITO AO ART. 199, § 4º DA CF/88(VEDAÇÃO À COMERCIALIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS HUMANAS DESTINADAS A TRANSPLANTE). PRECEDENTES DA CCLJ E DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 668/2016, de autoria do Deputado Vinicius Labanca, que visa assegurar à baixa da pontuação aos doadores de sangue de todo o Estado de Pernambuco, que atingirem vinte pontos ou mais na Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

O projeto ora em análise, em apertada síntese, visa criar um mecanismo legal para bonificar (com a baixa dos pontos na CNH) os condutores que infringirem a legislação de trânsito, os quais sejam, ou venham a se tornar, doadores de sangue. Ademais o PLO estabelece procedimentos a serem adotados pelas unidades de saúde.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no Art. 19, caput, da Constituição Estadual e no Art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei em análise, apesar de louvável a intenção, conforme consta na justificativa do PLO, de incentivar a doação de sangue, aumentar os estoques deste e cuidar da saúde da população, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola a proibição de comercialização de órgãos, tecidos e substâncias humanas, nos termos do art. 199, § 4º da Constituição Federal, *in verbis*: Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

(...)

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, **sendo vedado todo tipo de comercialização.** (grifos acrescentados)

Assento, por oportuno, que o entendimento pela inconstitucionalidade acima apontado encontra abrigo em precedente desta CCLJ, pois esta rechaçou o PLO nº 148/2015, o qual visava isentar os doadores de sangue e de medula óssea do pagamento de taxa de inscrição em concurso público e vestibular, sob o argumento acima destacado, conforme se depreende do teor do Parecer nº 760/2015. Assim, percebe-se que, segundo o entendimento desta Comissão, oferecer vantagens pessoais para incentivar a doação de sangue não é compatível com o Texto Maior.

Além da mácula acima apontada, o PLO em apreço também incide em inconstitucionalidade por invadir a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, conforme dição do art. 22, XI, *ad litteram*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XI – trânsito e transporte

Vale destacar que o STF já firmou o entendimento pela inconstitucionalidade de leis estaduais que objetivam dispor sobre o cancelamento de infração ou forma de pagamento de multas por invadir a competência legislativa privativa da União. Nesse sentido, seguem ementas de julgamento:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.279/99 do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre o cancelamento de multas de trânsito anotadas em rodovias estaduais em certo período relativas a determinada espécie de veículo. Inconstitucionalidade formal. Violação da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. 1. Inconstitucionalidade formal da Lei nº 3.279/99 do Estado do Rio de Janeiro, a qual dispõe sobre o cancelamento de multas de trânsito. 2. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, consoante disposto no art. 22, inciso IX, da Constituição. Precedentes: ADI nº 3.196/ES; ADI nº 3.444/RS; ADI nº 3.186/DF; ADI nº 2.432/RN; ADI nº 2.814/SC. 3. O cancelamento de toda e qualquer infração é anistia, não podendo ser confundido com o poder administrativo de anular penalidades irregularmente impostas, o qual pressupõe exame individualizado. Somente a própria União pode anistiar ou perdoar as multas aplicadas pelos órgãos responsáveis, restando patente a invasão da competência privativa da União no caso em questão. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2137/RJ, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 11.04.2013, public 09.05.2013)

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei Distrital no 2.929/02, que dispõe sobre o prazo para vigência da aplicação de multas a veículos no Distrito Federal em virtude da reclassificação de vias. 3. Usurpação de competência legislativa privativa da União. Precedentes. 4. Procedência da ação. (ADI 3186/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento em 16.11.2005, DJ 12.05.2006).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.064, DE 29.03.04, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. TRÂNSITO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO PREVISTA NO ART. 22, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que o trânsito é matéria cuja competência legislativa é atribuída, privativamente, à União, conforme reza o art. 22, XI, da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.064, rel. Min. Maurício Corrêa e ADI 2.137-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence. 2. A instituição da forma parcelada de pagamento da multa aplicada pela prática de infração de trânsito integra o conjunto de temas enfeixados pelo art. 22, XI, da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.432 (medida cautelar, rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 21.09.01; mérito, rel. Min. Eros Grau, julg. em 09.03.05, Informativo STF 379) e ADI 3.196-MC, rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.04.05. 3. Ação direta cujo pedido se julga procedente. (ADI 3444/RS, Rel. Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgamento em 16.11.2005, DJ 03.02.2006).

Nesta senda, destacamos que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB coloca o sistema de pontuação como uma forma de penalização dos condutores infratores, inclusive prevendo a suspensão do direito de dirigir quando o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a contagem de 20 (vinte) pontos. Vale transcrever alguns dispositivos do CTB que tratam do tema em tela:

Art. 259. A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

I - gravíssima - sete pontos;

II - grave - cinco pontos;

III - média - quatro pontos;

IV - leve - três pontos.

(...)

Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º Além dos casos previstos em outros artigos deste Código e excetuados aqueles especificados no art. 263, **a suspensão do direito de dirigir será aplicada quando o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a contagem de 20 (vinte) pontos, conforme pontuação indicada no art. 259.**

§ 2º Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular imediatamente após cumprida a penalidade e o curso de reciclagem.

§ 3º A imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir elimina os 20 (vinte) pontos computados para fins de contagem subsequente § 4º (VETADO).

§ 5º O condutor que exerce atividade remunerada em veículo, habilitado na categoria C, D ou E, será convocado pelo órgão executivo de trânsito estadual a participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de um ano, atingir quatorze pontos, conforme regulamentação do Contran.

§ 6º Concluído o curso de reciclagem previsto no § 5º, o condutor terá eliminados os pontos que lhe tiverem sido atribuídos, para fins de contagem subsequente.

§ 7º Após o término do curso de reciclagem, na forma do § 5º, o condutor não poderá ser novamente convocado antes de transcorrido o período de um ano.

§ 8º A pessoa jurídica concessionária ou permissionária de serviço público tem o direito de ser informada dos pontos atribuídos, na forma do art. 259, aos motoristas que integrem seu quadro funcional, exercendo atividade remunerada ao volante, na forma que dispuser o Contran.

Assim, ao intentar assegurar à baixa da pontuação da CNH dos doadores de sangue o projeto em análise invade o sistema de penalidades previsto no CTB e, conforme a jurisprudência do STF, a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Ademais, alguns dispositivos da proposição em tela estabelecem atribuições para as unidades de saúde (órgãos vinculados ao Poder Executivo) contrariando, assim, o princípio constitucional da reserva da administração, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II da Carta Magna.

Em relação a ingerência do Poder Legislativo sobre a reserva da administração, o Supremo Tribunal Federal tem se pronunciado da seguinte forma:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE

AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais. (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MG, rel. Min. CELSO DE MELO, pub. no DJe de 10/02/2012).

A Constituição Estadual destaca que se encontra reservada à iniciativa privativa do Governador do Estado os projetos de lei que criem atribuições para órgãos do Poder Executivo, conforme prescreve o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Assim, percebe-se que o projeto de lei em comento, ao invadir a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, ao contrariar a vedação constitucional de comercialização de substâncias humanas voltadas para transplante e ao desrespeitar a iniciativa privativa do Governador para dispor sobre as atribuições dos órgãos do Poder Executivo, está maculado por vício de inconstitucionalidade.

Diante do exposto, opino pela **rejeição**, por vício de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 668/2016, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

É o Parecer do Relator.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 668/2016, de autoria do Deputado Vinícius Labanca, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5065/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 690/2016

AUTORIA: EX-DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ESTIMULA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA NUTRICIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS PARA FINS DE PREVENÇÃO DA OBESIDADE INFANTIL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO EM FACE DO ART. 19, § 1º, INCISO VI, DA CARTA ESTADUAL, E ART. 61, § 1º, II, “E”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO PARA EXERCER DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ART. 84, INCISO II, DA CARTA MAGNA, E ART. 37, II, DA CARTA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO, DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NORMA AUTORIZATIVA QUE NÃO RETIRA O CARÁTER DE IMPOSIÇÃO. VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 690/2016, de autoria do ex-Deputado Ângelo Ferreira, que objetiva incentivar a criação do “Programa Nutricional” junto às escolas públicas e privadas no âmbito do estado de Pernambuco, para fins de prevenção da obesidade na infância.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

A presente Proposição vem fundamenta no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme art. 24, XII, XV, da Cosntituição Federal; *in verbis*:

Art. 24. **Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(...);

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - proteção à infância e à juventude;

(...).

Porém, a iniciativa para legislar sobre o conteúdo da matéria é privativa do Governador do Estado, a quem cabe exercer a direção superior. É manifestamente inconstitucional lei emanada de iniciativa do Poder Legislativo abrangendo a matéria em referência, que claramente fere o art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, que prescreve:

Art. 19. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.**

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...);

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração públic;

(...).

Tratando-se de organização da administração do Estado, a iniciativa parlamentar viola, ainda, o art. 61, § 1º, inc. II, alínea “e”, da Constituição da República, de observância obrigatória pelos Estados-membros, nos termos do princípio da simetria. Evidente, portanto, que qualquer projeto de lei que vise vincular o Chefe do Poder Executivo no exercício de sua competência quanto à gestão da Administração deve ser exclusiva.

Neste sentido, segue posicionamento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF):

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGONA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2329/AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármem Lúcia, J. 14/04/2010, P. DJe 25/06/2010). (Grifamos).

Apresenta vício de inconstitucionalidade, também, por contrariar o princípio constitucional de reserva da administração, que confere ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Constituição da República, e art. 37, II, da Carta Estadual:

Com efeito, é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. *Permissa vénia*, admitir o contrário importa desrespeitar o princípio fundamental da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º, CF/88). A respeito, segue precedente do Supremo Tribunal Federal (STF):

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais”. (STF – RE 427574 ED/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo, DJe de 10/02/2012). (Grifamos).

Apesar da proposição abordar a matéria de forma a incentivar o Poder Executivo a criar programa, a chamada “lei autorizava”, não retira o caráter de inconstitucionalidade, tendo em vista atribuir, na verdade, obrigação. Como demonstrado acima, em decorrência dos dispositivos das Constituições Federal e Estadual, bem como precedentes do STF, restou evidenciado que incumbe privativamente ao Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da sua própria gestão. Sendo necessárias leis para o seu exercício, somente o Executivo poderá iniciá-las, sob pena de caracterizar-se invasão de competência, viciando o processo legislativo e seu produto, que se configura como inconstitucional.

Assim, leis “autorizativas” que revestem-se desta característica de ingerência na gestão executiva estadual padece de vício original, sendo insanavelmente inconstitucionais. Neste sentido, os nossos Tribunais:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE HERVAL. LEI AUTORIZATIVA. MATÉRIA QUE VERSA SOBRE ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER LEGISLATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. 1. Padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, a Lei Municipal nº 1.101/2013, do Município de Herval, que dispõe sobre o transporte para locomoção de alunos de Herval para Arroio Grande/RS, por tratar de matéria cuja competência privativa para legislar é do Chefe do Executivo. 2. A expressão “fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar transporte...”, em que pese a louvável intenção do legislador, não significa mera concessão de faculdade ao Prefeito para que assim proceda, possuindo evidente caráter impositivo. 3. Violação ao disposto nos artigos 8º, 10, 60, inciso II, e 82, inciso VII, todos da Constituição Estadual. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.” (TJRS - A DI nº 70055716161, Tribunal Pleno, Rel. Isabel Dias Almeida, J. 28/10/2013). (Grifamos).

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal que “institui a Semana Municipal do Egresso e dá outras providências”. Lei autorizativa. Norma de iniciativa parlamentar que interfere na prática de atos de gestão administrativa. Separação dos poderes. Inconstitucionalidade configurada. Ação julgada procedente.” (TJSP – ADI nº 2003549-62.2015.8.26.0000, Órgão Especial, Rel. Marcio Bartoli, J. 29/04/2015. P. 05/05/2015). (Grifo nosso).

Assim sendo o Parecer do relator é pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 690/2015, de autoria do ex-Deputado Ângelo Ferreira

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição**, por vícios de inconstitucionalidade, do Projeto de Lei Ordinária nº 690/2015, de autoria do ex-Deputado Ângelo Ferreira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5066/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 696/2016

AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA A ADOÇÃO DE “TRAVA RODAS” NOS ESTACIONAMENTOS INTERNOS DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS NOS CASOS QUE ESPECIFICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA DISPOR SOBRE TRÂNSITO E TRANSPORTE. VIDE ART. 22, INCISOS XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 696/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que determina o uso de “trava rodas” pelos empreendimentos industriais, comerciais e residenciais nos casos que especifica.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, de seu Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

Não obstante a louvável iniciativa do Ilustre Deputado de diligenciar em favor do respeito às normas que conferem estacionamento prioritário a determinado segmento da sociedade, como idosos, portadores de necessidades especiais e gestantes, o PLO nº 696/2016 incorre em vício de inconstitucionalidade por ofensa ao art. 22, inciso XI, da Constituição Federal (“*competete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte*”).

Isto porque, em decorrência da norma constitucional, foi concebido o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, aplicável a todo o território nacional. Segundo o CTB, todas as vias terrestres são por ele regidas: “o *trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código*” (art. 1º do diploma legal). O art. 2º aclara, então, o real alcance da expressão “vias terrestres”, senão vejamos:

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

Inferre-se do texto normativo acima colacionado, portanto, que, sim, também os estacionamentos privados de uso coletivo e os pertencentes aos condomínios estão sujeitos às normas do CTB, e, como tal, as autuações neles verificadas só podem ser realizadas por agentes de trânsito, ou, em alguns Municípios, por policiais ou guardas municipais. Dito isso, o próprio cerne da proposição em apreço fica prejudicado, na medida em que se pretendia, essencialmente, atribuir os deveres de fiscalização e de autuação aos proprietários dos aludidos estabelecimentos, quando, em verdade, estes podem tão somente orientar os seus clientes.

Desta feita, tem-se que apenas o órgão de fiscalização de trânsito da respectiva jurisdição é que detem competência para exercer o poder de polícia em estacionamentos privados de uso coletivo e de condomínios. Em relação a estes últimos, ao contrário do que se possa imaginar, a área destinada à circulação de veículos submetem-se às regras instituídas pela Convenção e Regulamento Interno de cada edificação e, ainda, pelo CTB.

À propósito, o art. 4º da Resolução Contran nº 303, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinados exclusivamente às pessoas idosas, reservadas por expressa determinação do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (art. 41 do Estatuto), prevê para a hipótese de uso das vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com suas disposições a configuração da infração contida no art. 181, inciso XVII, do CTB:

Art. 181 – Estacionar o veículo:

XVII – em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa – Estacionamento Regulamentado):

Infração – leve;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo;

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 696/2016, de iniciativa do Deputado Everaldo Cabral, por vício de inconstitucionalidade.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 696/2016, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, por vício de inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5067/2017

SUBEMENDA Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM BANHEIROS PÚBLICOS MASCULINOS. SUBEMENDA QUE TEM A FINALIDADE DE MODIFICAR A REDAÇÃO DA EMENTA E DO CAPUT DOS ARTS. 1º E 2º DO SUBSTITUTIVO 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1323/2017. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS

ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, VIDE ART. 24, XII E XV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA DO DIREITO DA CRIANÇA E DA IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES, NOS TERMÓS DOS ARTS. 227 E 5º, I, DA CARTA MAGNA, RESPECTIVAMENTE. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Subemenda nº 1/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 1/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa obrigar a instalação de fraldários nos banheiros públicos masculinos.
É o Relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Inicialmente, do ponto de vista formal, a proposição em tela versa sobre matéria insera na competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde e proteção à infância (art. 24, XII e XV da Lei Maior, respectivamente).

Por sua vez, sob o aspecto material, relevante ressaltar que, diante de antinomia de direitos, no caso entre o direito à propriedade privada e o direito à saúde das crianças, deverá haver a prevalência de um sobre o outro. Na presente hipótese, mostra-se imperativa a aplicação do princípio da proporcionalidade com o fito de estabelecer o direito considerado mais essencial para o Constituinte.

Nesse sentido, a lição de Adriana Timoteo é salutar:

“Veja-se o que ocorre com o direito fundamental a informação e o direito à inviolabilidade da intimidade. Haverá situações onde um princípio cederá, dando lugar a outro, como na hipótese de quebra de sigilo bancário. Nesse caso, ambos os direitos permanecerão válidos, mas, naquele caso concreto, um se sobreporá ao outro.

Nesse sentido, afirma BONAVIDES (2001, p. 360), que a principal função do princípio é a atualização e efetivação da proteção da liberdade aos direitos fundamentais, **tendo a doutrina consolidado o princípio como “regra fundamental de apoio e proteção dos direitos fundamentais e de caracterização de um novo Estado de Direito, fazendo assim da proporcionalidade um princípio essencial da Constituição”**.

Isso explica porque, seguindo o movimento liberal iniciado no final do século XVIII, as constituições dos diversos países passaram a elencar os direitos humanos em seu catálogo. Sendo direitos que expressam valores igualmente importantes, sua simultânea proteção gera antinomias por ocasião da aplicação ao caso concreto.

Conforme CANOTILHO (2001, p. 1229), **“considera-se existir uma colisão autêntica de direitos fundamentais quando o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular”**. Para o mesmo autor, as normas relativas a direitos fundamentais necessitam de densidade aplicativa face o seu caráter principiológico. Essa indeterminabilidade (ou abertura) possibilita ao aplicador um espaço livre de atuação. Porém, este espaço também sofre limitações, não se podendo afirmar que o aplicador pode decidir conforme seu arbítrio, vez que esses direitos só poderão sofrer restrições através de normas de hierarquia constitucional ou por norma infraconstitucional, quando o próprio texto autorizar a restrição: são os chamados limites iminentes às leis restritivas de direitos fundamentais.” ZAGURSKI, Adriana Timoteo dos Santos. Antinomia de princípios e proporcionalidade (um olhar sobre a doutrina de Dworkin e Alexy). In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura &artigo_id=9674>. Acesso em: 27.04.2017. (grifos nossos)

Acontece que a Constituição Federal traz como preceito, em seu art. 227, o princípio da prioridade absoluta do direito da criança e do adolescente, elevando-o, assim, à categoria máxima de observância. Desse modo, este que deverá se sobrepor ao princípio da propriedade privada no caso de colisão, como ora ocorreu. Mayra Silveira, aliás, ratifica tal posicionamento:

“Não se pode definir o princípio da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente se não enquanto a soma de seus vocábulos, ou seja, **a primazia incondicional dos interesses e direitos relativos à infância e juventude**.

O texto da Constituição e do Estatuto é autoexplicativo, quase gramatical, exigindo do interprete um esforço ínfimo. Não obstante, o legislador ainda traçou rumos hermenêuticos para sua aplicação, não restando dúvidas importância da primazia do interesse da criança e do adolescente: Art. 6º. Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Assim, **é exatamente por encontrar-se na condição de pessoa em desenvolvimento, e por ser certa a fragilidade natural dela decorrente, é que a criança e o adolescente não podem dispensar de direitos e garantias especiais.**” SILVEIRA, Mayra. Prioridade absoluta do direito da criança e do adolescente e discricionariedade da Administração. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 19, n. 4001, 15 jun. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/28284>. Acesso em: 27.04.2017. (grifos nossos)

Portanto, diante de tal preponderância, a proposição em comento encontra-se totalmente consonante com os preceitos constitucionais.

Ademais, uma vez que proporciona aos pais (de ambos os sexos) meios adequados para realizar a troca de fraldas de seus filhos, a proposição se coaduna com o disposto no art. 5º, I, da Constituição Federal, zelando pela igualdade entre homens e mulheres, tanto em direitos quanto em obrigações.

A seu turno, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) impõe ao Estado e, igualmente, à sociedade em geral o dever de zelar pela saúde das crianças (no caso em apreço, através do oferecimento de condições mínimas para sua higiene pessoal), senão vejamos:

Art. 4º **É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**

(...)

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a **proteção à vida e à saúde**, mediante a efetivação de políticas sociais públicas **que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso**, em condições dignas de existência.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** da a Subemenda nº 1/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 1/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legilação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação da Subemenda nº 1/2017, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, ao Substitutivo nº 1/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1323/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5068/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017

Autor: Deputado Guilherme Uchoa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O TEMPLO OVANARO DO AMANHECER - OSOEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO EXIGIDA PELO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NA LEI Nº 15.289 DE 12 DE MAIO DE 2014, QUE VISA REGULAMENTAR A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CÍVIS E DE FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que visa tratar sobre a declaração de utilidade pública do Temple Ovanaro do Amanhecer - OSOEC. Consoante justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“Trata-se de entidade religiosa independente de qualquer vinculação partidária que tem por finalidade promover a expansão e consolidação do evangelho reditivo de Nosso Senhor Jesus Cristo entre os seres humanos, através de práticas mediúnicas, orientações doutrinárias e assistência social.

Para o exercício, o Templo formará seus componentes mediante ensinamentos teóricos e práticos do espiritualismo cristão, em conformidade com os ensinamentos deixados por Tia Neiva, viúva, mãe de quatro filhos e motorista de caminhão, sem religião alguma, Neiva Chaves Zelaya era uma mulher comum. Aos 33

anos, porém, passou a ter diversas experiências paranormais e extrassensoriais para as quais não encontrava explicações. Entrou para o espiritualismo, mas, sem resolver seus problemas, se isolou. Esclareceu sua situação ao seguir as orientações dos espíritos e iniciar a implantação do Vale do Amanhecer, tendo início no ano de 1959, em Goiás.

Isto Posto, rogo dos ilustres pares desta Casa do Legislativo Estadual a aprovação desse Projeto de Lei Ordinária.”

A proposição, ora em análise, tramita no regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se insera na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a regulamentação em questão é exigida pelo art. 238 da Constituição Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 238. Lei ordinária definirá os critérios de reconhecimento de utilidade pública, por parte do Estado, às associações civis sem fins lucrativos.” Por fim, ressalte-se que o projeto em análise se encontra em consonância com a Lei nº 15.289 de 12 de maio de 2014, que visa regulamentar a declaração de utilidade pública de associações civis e de fundações privadas sem fins econômicos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, uma vez que inexistem vícios de inconstitucionalidade.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5069/2017

SUBEMENDA Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1446/2017 E 1432/2017, RESPECTIVAMENTE DOS DEPUTADOS ROBERTA ARRAES E BETO ACCIOLY

EMENTA: PROPOSIÇÕES PRINCIPAIS QUE INSTITUEM, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DOENÇA DE LYME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. TRAMITAÇÃO CONJUNTA, NOS TERMOS DOS ARTS. 232, 233 E 234 DO REGIMENTO INTERNO. SUBEMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISNTÊNCIA SOCIAL.COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 5º DA CARTA ESTADUAL). INICIATIVA SEGUNDO O ART. 19, <i>CAPUT</i> , DA CARTA ESTADUAL E O ART. 194, I, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária (PLO) nºs 1446/2017 e 1432, respectivamente, dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição tramita nos termos do art. 204 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em tela versa sobre matéria insera na competência remanescente dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, a proposição em apreço encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária (PLO) nºs 1446/2017 e 1432, respectivamente, dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da Subemenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social, ao Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária (PLO) nºs 1446/2017 e 1432, respectivamente, dos Deputados Roberta Arraes e Beto Accioly.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5070/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017

Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECEER VEDAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS, NA OCORRÊNCIA DE DECRETAÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE <i>DIREITO FINANCEIRO</i> , CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROPOSIÇÃO CONSENTÂNEA COM O ART. 37, <i>CAPUT</i> DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO COM EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa estabelecer vedação de eventos festivos, na ocorrência de decretação do estado de calamidade pública. A proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre ***direito financeiro***, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;” (grifo nosso)*
Assim, os objetivos da proposição são consentâneos com o interesse público e com os Princípios da Administração Pública. Todavia, faz-se necessária a apresentação de Emenda Supressiva, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se:

<p style="text-align:center">EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1464/2017</p>
<p style="text-align:center">Ementa: Suprime o parágrafo único do art. 3º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017.</p>

Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 3º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017.

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com a Emenda Supressiva apresentada.

<p style="text-align:center">Romário Dias Deputado</p>
<p style="text-align:center">3. Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, com a Emenda Supressiva apresentada.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de outubro de 2017.</p>
--

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5071/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017
Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.921, DE 11 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FEM, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM. A proposição tramita sob regime ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre ***direito financeiro***, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;” (grifo nosso)*
Assim, os objetivos da proposição são consentâneos com o interesse público e com os Princípios da Administração Pública. Todavia, propõe-se a o seguinte substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição principal:

<p style="text-align:center">SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1550/2017</p>
<p style="text-align:center">Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017.</p>

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017 passa a ter a seguinte redação:
“Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM. Art. 1º A Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

§ 1º Estabelece que, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) sejam assegurados para investimentos na área de Segurança Pública Municipal com a adesão do município ao PACTO PELA VIDA.
§ 2º Os investimentos de que trata o § 1º serão utilizados para melhoria da iluminação pública, aquisição e instalação de câmeras de videomonitoramento, compras de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), compras de viaturas e motos, aquisição de rádios-comunicadores, aquisição de aplicativos tecnológicos para fazer integração entre as Polícias Estaduais e municipal e aquisição de armas não letais e imobilizadoras que emitem choques elétricos, sendo, no entanto, terminantemente proibida a aquisição de armas de fogo. Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, com as alterações acima propostas.

<p style="text-align:center">Romário Dias Deputado</p>
<p style="text-align:center">3. Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5072/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1580/2017
AUTORIA: DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DOS PORTADORES DE OSTEOGÊNESE IMPERFEITA NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII, DA CONSTITUIÇÃO

<p style="text-align:center">1. Relatório</p>
<p style="text-align:center">2. Parecer do Relator</p>

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1580/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, que visa assegurar aos portadores de osteogênese imperfeita o atendimento prioritário nos hospitais, clínicas e postos de saúde, da rede pública e privada de saúde do Estado. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

A osteogênese imperfeita, também conhecida como “doença dos ossos de vidro”, compromete a estrutura óssea do paciente, tornando-a extremamente frágil, e, assim, anormalmente quebradiça. Ainda sem cura, o tratamento da osteogênese imperfeita requer atendimento multidisciplinar: clínico, cirúrgico e de reabilitação fisioterápica. Nesse sentido, nada mais consentâneo do que garantir aos portadores do distúrbio o atendimento prioritário para o agendamento de consultas, a realização de exames e de cirurgias na especialidade de ortopedia. Ademais, elaborada com esmero ímpar, a Proposição assegura a compatibilidade, em igualdade de condições, com as demais preferências legais e ressalva, nas hipóteses de risco iminente à vida, a critério médico, a restrição da prioridade em tela. Restam atendidos, por conseguinte, os princípios da igualdade substancial, da razoabilidade e da proporcionalidade.

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO nº 1580/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2017, de iniciativa do Deputado André Ferreira.

<p style="text-align:center">Romário Dias Deputado</p>
<p style="text-align:center">3. Conclusão da Comissão</p>

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2017, de autoria do Deputado André Ferreira.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de outubro de 2017.</p>
--

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5073/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2017
Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2017, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o uso de veículos oficiais no âmbito do Poder Executivo Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Aluísio Lessa Deputado</p>
<p style="text-align:center">3. Conclusão da Comissão</p>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2017, de autoria do Governador do Estado.

<p style="text-align:center">Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 24 de outubro de 2017.</p>
--

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Aluísio Lessa.
Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5074/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1631/2017
AUTORIA: DEPUTADA TEREZINHA NUNES

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O PRÊMIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; DO ART. 9º, III, DO REGIMENTO INTERNO E DO ART. 27, § 3º, DA CARTA MAGNA. PROJETO DE RESOLUÇÃO. INICIATIVA DE DEPUTADO, CONFORME ART. 199, X, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes, que visa instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o “Prêmio Educação Inclusiva”. Prêmio este que, segundo Justificativa da autora, visa:

“[...] reconhecer e sedimentar a educação como a chave para que a inclusão de alunos com deficiência seja uma realidade nas escolas pernambucanas. Através da premiação de práticas educacionais de todo o Estado de Pernambuco reforça-se a importância do envolvimento de toda a comunidade escolar para o sucesso do processo de inclusão de alunos com deficiência, transtornos do espectro autista (TEA) e superdotação/altas habilidades na sala de aula comum.”

O Projeto de Resolução em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa.

A proposição em análise encontra-se inserta na competência exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, nos termos do art. 14, III, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

III - **dispor sobre sua organização**, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Idêntica previsão situa-se no art. 9º, III, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 9º Compete, exclusivamente, à Assembleia, na forma prevista na Constituição do Estado de Pernambuco:

[...]

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, segurança interna, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ademais, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, § 3º:

Art. 27.....

[...]

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Ratifica-se, assim, a competência formal orgânica do Projeto de Resolução, cuja competência é exclusiva da Assembleia Legislativa de Pernambuco, por decorrência dos postulados constitucionais da auto-organização e da tripartição funcional dos Poderes da República.

Vislumbra-se, por derradeiro, a competência formal subjetiva da proposição e a adequação da espécie normativa desta, haja vista que os deputados estão autorizados a apresentar projetos de resolução com o fito de conceder comendas (distinção concedida àqueles que se destacam em suas atividades), conforme preconiza o art. 199, X, do Regimento Interno desta Casa:

Art. 199. **Os projetos de resolução, de iniciativa de Deputado**, de Comissão ou da Mesa Diretora, têm eficácia de lei ordinária e **dispõem sobre as matérias de competência exclusiva da Assembleia**, especialmente:

[...]

X - concessão de título de “Cidadão do Estado de Pernambuco” e de comendas;

Desse modo, conclui-se pela ausência de quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 1631/2017, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5075/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.341, DE 27 DE JANEIRO DE 2003, QUE ALTERA O ART. 75, § 1º, ALÍNEA “C”, INCISO XII, E ACRESCENTA OS §§ 1º E 2º AO ART. 76, DA LEI Nº 6.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar

a Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

Consoante justificativa apresentada no projeto em epígrafe, *in verbis*:

“*Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera o art. 3º da Lei nº 12.341, de 27 de janeiro de 2003, que altera o art. 75, § 1º, alínea “c”, inciso XII, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 76, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.*

A presente proposição tem por objetivo estruturar a Assessoria Ministerial de Segurança Institucional – AMSI do Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com as novas atribuições advindas com a Resolução nº 156/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público -CNMP e implantação da Política e do Plano de Segurança Institucional do Ministério Público.

Para isso, propõe-se a red denominação da assistência militar daquele órgão para Assistência Militar e Policial Civil do Ministério Público de Pernambuco, fixando-se em 30 (trinta) o quantitativo de policiais militares 2 (dois), o de policiais civis. A alteração objetiva atender as demandas da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e do Núcleo de Inteligência, todos do Ministério Público de Pernambuco.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30). São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º E da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2017, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5076/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1640/2017

AUTORIA: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O MÊS DE MOBILIZAÇÃO DE TODOS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CAMPANHA DO LAÇO BRANCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa instituir no “*Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês de mobilização de todos pelo fim da violência contra as Mulheres CAMPANHA DO LAÇO BRANCO, a ser comemorado, anualmente, no mês de dezembro*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º, cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in **Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484**). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 /2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1640/2017.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a redação da Lei nº 13.144, de 23 de novembro de 2006, que institui o dia 06 de Dezembro como o Dia de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres no Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 13.144, de 23 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês da Mobilização de Todos Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres – Campanha do Laço Branco, e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Mês da Mobilização de Todos Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres – Campanha do Laço Branco, a ser realizado, anualmente, durante todo o mês dezembro. (NR)

§ 1º O mês de que trata o *caput* contará com a Campanha do Laço Branco visando à conscientização da população acerca da importância do fim da violência contra as mulheres. (AC)

§ 2º Para atender ao disposto no parágrafo anterior, a sociedade civil poderá promover eventos, audiências públicas, seminários, palestras e distribuição de cartilhas educativas. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, na forma do Substitutivo acima proposto.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1640/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, em conformidade com o Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5077/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1641/2017

AUTORIA: DEPUTADA LAURA GOMES

PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DO RIO IPOJUCA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes, que visa instituir “o *dia 09 de maio de cada ano como o Dia Estadual do Rio Ipojuca*”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:

SUBSTITUTIVO Nº 01 /2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1641/2017.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Rio Ipojuca, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Rio Ipojuca, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de maio.

Art. 2º O Dia Estadual do Rio Ipojuca tem como objetivo promover ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da preservação e proteção do Rio Ipojuca.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes, na forma do Substitutivo acima proposto.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1641/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5078/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1642/2017
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, CONTROLE E PREVENÇÃO À FEBRE REUMÁTICA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática, a ser realizado, anualmente, no dia 30 de outubro. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Do ponto de vista formal, a matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Nesse contexto, competência remanescente significa tudo que sobra. É aquela sobre a qual a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não foi conferida a outros entes e não afronta a própria Carta Magna, esta deverá ser exercida pelos estados-membros.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo da presente proposição não se encontra no rol de competências exclusivas da União ou dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade. Assim, tem-se:

“SUBSTITUTIVO Nº 01 /2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1462/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº1462/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº1462/2017 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática.

Art. 1º Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática, a ser realizado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Parágrafo único. A programação do Dia Estadual a que se refere o *caput* deste artigo poderá compreender palestras, atividades educativas e culturais, audiências públicas, conferências e congressos voltados para a propagação de informações relativas ao combate e à prevenção da Febre Reumática.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, a data em que consta o Dia Estadual de Conscientização, Controle e Prevenção à Febre Reumática não será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de iniciativa da Deputada Roberta Arraes, com as alterações propostas.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1642/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5079/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1643/2017
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A SEMANA DE COMBATE E PREVENÇÃO À SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL (SAF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 17 de setembro. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno. É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Do ponto de vista formal, a matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. ***Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Nesse contexto, competência remanescente significa tudo que sobra. É aquela sobre a qual a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém, esta deverá ser exercida pelos estados-membros.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (In Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo da presente proposição não se encontra no rol de competências exclusivas da União ou dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

SUBSTITUTIVO Nº 01 /2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1643/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Combate e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), a ser realizada anualmente, na semana em que constar o dia 17 de setembro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana de Combate e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, de iniciativa da Deputada Roberta Arraes, com as alterações acima propostas.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1643/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5080/2017

Projeto de Resolução nº 1655/2017
Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO, AO PASTOR SAMUEL CÁSSIO FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1655/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Samuel Cássio Ferreira e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

O Projeto de Resolução que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo conceder ao pastor Samuel Cássio Ferreira, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano. O trabalho que o referido pastor vem realizando a nível nacional é dos mais importantes, pois durante toda a sua vida vem se dedicado a levar a palavra de Deus a milhares de brasileiros. Sua formação teológica iniciou-se no IBAD (Instituto Bíblico da Assembleia de Deus). Posteriormente, transferiu-se para os Estados Unidos da América, onde veio a se formar como bacharel em Teologia, Mestre Doutor e PHD, na área que escolheu. Sua formação secular iniciou-se como bacharel em letras pela UCLA (Universidade da Califórnia) onde também se bacharelou em inglês, e especialização em Direito Civil pela UNIP. Atualmente ele é o Presidente Executivo da Assembleia de Deus Ministério da Madureira, bairro do Brás em São Paulo. E também Presidente da Convenção Estadual da Assembleia de Deus Ministério da Madureira em São Paulo. Além do mais, é autor de três livros, “Os Três Grandes Conselhos, Como Superar a Crise de Esperança no Mundo e Inveja, a Síndrome do Penhora!”. Gostaríamos de deixar registrado neste projeto, que a sua capacidade de trabalho, aliada a um caráter irretocável, levou-o com todo mérito a galgar cargos como os já nomeados na Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério da Madureira, onde ele atua no momento. Por tudo o que foi dito, não resta qualquer dúvida que o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, que ora pleiteamos para o Reverendo Pastor Samuel Cássio Ferreira, é dos mais justos e está amparado pelo artigo nº 274-A do Regimento Interno desta Casa, que dispensa que o futuro agraciado com o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, resida ou tenha residido no Estado, por tratar dos que estejam fazendo trabalho relevante no âmbito regional ou nacional. Ante tais considerações, damos como justificado a nossa propositura, pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que a ela dispensem a necessária acolhida no sentido de sua aprovação em Plenário.

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa. Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de proceder a alterações redacionais, no sentido de modificar o título do homenageado. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1655/2017.
Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução N°1655/2017.

Art. 1º O Projeto de Resolução N°1655/2017 passa a ter a seguinte redação:

“ Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Bispo Samuel Cássio Ferreira.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo Samuel Cássio Ferreira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1655/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos propostos.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1655/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer N° 5081/2017

Projeto de Resolução nº 1656/2017
Autor: Deputado Rodrigo Novaes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA Conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Delmiro Dantas Campos Neto, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1656/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Delmiro Dantas Campos Neto e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco. Atualmente, atua como Desembargador Eleitoral Substituto no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, eleito para o biênio 2017/2019.

Consoante currículo apresentado pelo Exmo. Sr. Deputado, *in verbis*:

Delmiro Dantas Campos Neto é, atualmente, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/PE, cargo que ocupa desde janeiro de 2017. Neste mesmo ano, foi também eleito Desembargador Eleitoral Substituto do TRE/PE para o biênio 2017/2019. Nascido em Marília, Estado de São Paulo, no dia 4 de dezembro de 1980, filho de Fausto de Castro Campos e Patrícia Gonçalves dos Santos, foi criado na cidade de Casa Nova, Estado da Bahia, tendo passado sua infância nas cidades de Salgueiro, Afogados da Ingazeira e Caruaru, por motivo de promoções da carreira de magistrado do seu pai. Veio residir no Recife no ano de 1991, tendo estudado no Helena Lubienska e no Colégio Atual. Casou-se com Cinthia Filizzola Falcão Bezerra, com quem teve dois filhos: Helena Filizzola Campos e Fausto Filizzola Dantas Campos. Delmiro é advogado, com inscrição na OAB/PE sob o nº 23.101 desde 2005, destacando-se com militância dedicada nas áreas do Direito Empresarial, Público, Administrativo e Eleitoral, além de ser Sócio-Diretor do Campos & Pedrosa Advogados Associados desde 2008. Em sua experiência profissional, integrou a Promotoria de Defesa e Prerrogativas dos Advogados da OAB Seccional Pernambuco, durante o período 2004/2006. Nesta mesma instituição, entre 2010 e 2012 participou ativamente como membro da Comissão Especial de Combate e Prevenção à Corrupção. Neste mesmo período, foi Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica Cível da Escola Superior da Advocacia de Pernambuco (ESA-PE). Na OAB/PE, participou, ainda, da Comissão Estadual de Direito Eleitoral, entre os anos de 2010 e 2015. Foi eleito, também, Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco em 2012 e reeleito em 2017. É, também, ex-presidente (2016) e vice-presidente (2017) da Comissão de Honorários Advocáticos da OAB/PE. Desde o ano de 2005, Delmiro é Auditor do Tribunal de Justiça Desportivo de Pernambuco. No ano de 2012, desempenhou com dedicação a função de Secretário Executivo da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura do Recife. Foi Procurador-Geral Adjunto e Procurador-Chefe da Prefeitura de Ipojuca, em Pernambuco, nos anos de 2013 e 2014. Desde o ano de 2015 é membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral E Político – ABRADEP. É, ainda, membro-Consultor da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Coordenador do Núcleo de Direito Eleitoral da Escola Superior de Advocacia – ESA/PE -, desde o ano de 2016. Por fim, Delmiro é autor de inúmeros artigos dedicados ao direito eleitoral, publicados em livros, periódicos, jornais e revistas, dentre elas a revista brasileira de direito eleitoral e revistas das escolas judiciárias eleitorais do rio de janeiro e de Pernambuco. Sendo assim, é com muita satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão Pernambucano a Delmiro Dantas Campos Neto, reconhecendo o seu papel de destaque na sociedade pernambucana. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1656/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1656/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer N° 5082/2017

Projeto de Resolução nº 1665/2017
Autor: Deputado Francismar Pontes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE Cidadão Pernambucano ao Promotor Édipo Soares Cavalcante Filho, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1665/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Promotor Édipo Soares Cavalcante Filho e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Édipo Soares Cavalcante Filho nasceu na tarde do dia 31 de março de 1971, na Cidade de Fortaleza estado de Ceará, filho primogênito de Édipo Soares Cavalcante E Maria Consuelo Da Costa Cavalcante (in memoriam). O pai é advogado, tendo ocupado por mais de 37 anos o cargo de assessor jurídico da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Atualmente, com 87 anos de idade, vem exercendo, há mais de 50 anos, a função de advogado na Associação dos Merceeiros do Estado do Ceará. A mãe era professora da extinta Legião Brasileira de Assistência (LBA), tendo sido responsável pela alfabetização de diversas crianças. Faleceu no ano de 2003 com 70 anos de idade. Possui um único irmão mais novo, André Luiz Soares Cavalcante, que é Delegado de Polícia Civil no Estado do Ceará. Alfabetizou-se na Escola Municipal Alba Frota, tendo cursado da 1ª a 4ª série primária no Colégio Santo Inácio de Fortaleza. Após aprovação em concurso público de classificação, cursou da 5ª a 7ª série ginasial no Colégio Militar de Fortaleza (CMF), tendo sido condecorado com as patentes de cabo e 3º sargento, metodologia ainda utilizada pelas instituições militares de ensino para recompensar os alunos que se destacam ao final de cada ano letivo. Concluiu o ginasial e científico no Colégio Christus. Aos 17 anos de idade, foi aprovado no curso de direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) e Universidade Federal do Ceará (UFC), além da aprovação no curso de administração de empresas da Universidade Estadual do Ceará (UECE). Optou por seguir a carreira do pai, graduando-se em direito pela Universidade Federal do Ceará no ano de 1993, com recém-completados 22 anos de idade. Sem nunca descurar dos estudos, exerceu a advocacia de 1993 a 1999, quando foi aprovado nos concursos públicos de Delegado de Polícia Civil do Estado do Ceará e Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco. Como etapa do concurso de delegado, teve formação na Academia Nacional de Polícia (ANP), sob a coordenação da Polícia Federal. Optou por seguir a carreira do Ministério Público de Pernambuco, tendo em setembro de 1999, com 28 anos de idade, assumido a 2ª Promotoria de Justiça Substituta do Município de Arcoverde. Em quase 18 anos de carreira, passou pelas comarcas de Salgueiro, São Bento do Una, Belo Jardim, Arcoverde, Custódia, Buíque, Tupanatinga, Caruaru, Agrestina, Abreu e Lima, Goiana, Jaboatão dos Guararapes, estando atualmente na Comarca do Recife. É casado com a médica Ana Paula Braz De Almeida Cavalcante, com quem teve seu único filho, Guilherme De Almeida Cavalcante, atualmente com 02 anos de idade. É também padastro de André Henrique De Almeida Farias. Na sua trajetória no Ministério Público de Pernambuco, atuou em diversas áreas do direito, especializando-se na defesa da saúde pública.

Dessa forma, pela sua atuação na área jurídica de nosso Estado, assim como pela sua íntima relação com o povo pernambucano, a presente homenagem configura um justo e devido reconhecimento desta Casa Legislativa.

Diante do Exposto, peço aos nobres colegas deste Poder Legislativo, o total apoio ao presente Projeto de Resolução, com vistas a conceder, meritariamente, o Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Édipo Soares Cavalcante Filho.”

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1665/2017, de autoria de Francismar Pontes.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1665/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.
Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer N° 5083/2017

Projeto de Resolução nº 1666/2017
Autor: Deputado Francismar Pontes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE Cidadão Pernambucano ao médico William Celso Muniz Lopes, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1666/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao médico William Celso Muniz Lopes e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Filho de Dalvo Ribeiro Lopes e Eunázia de Castro Muniz Lopes, nasce no município de Rosário estado do Maranhão em data de 28 De agosto de 1948, William Celso Muniz Lopes, chegou em no Estado de Pernambuco no Ano de 1960 no município de Timbaúba, passando a residir posteriormente nos municípios de Bom Conselho, Palmares, São José do Egito e Flores. Cursou científico pelo Colégio Estadual de Pernambuco e curso superior pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco durante os anos de 1968 a 1973, se pós-graduando em medicina do trabalho. Casou em 10 de Janeiro de 1976 com Juliana Siqueira Campos Lopes que é natural de Pernambuco, de onde tiveram 2 filhos: Delano Siqueira Campos Lopes e Bruno Siqueira Campos Lopes. Atuou como médico nas cidades de Pernambuco: Flores, Bezerros, Chã Grande, Vitória de Santo Antão, Arcoverde e Gravatá. Sendo médico plantonista do Hospital Regional de Arcoverde, diretor da unidade Mista de Flores, Diretor da Unidade Mista Virgínia Guerra- Hospital Paulo da Viêga Pessoa, Por mais de 15 anos, Recebeu título de sócio benfeitor do abrigo dos velhinhos de Gravatá, onde trabalha como voluntário desde o ano de 1975, foi secretário de saúde do município de Gravatá nas administrações de Chucre Zazarz e Sebastião Martiniano Lins é Médico Aposentado pela Secretaria de Saúde de Pernambuco, recebendo título de cidadão como reconhecimento pelos seus esforços e serviços

prestados nos municípios de Chã Grande e Gravatá. Atualmente é membro do Conselho de Administração da SICREDI Centro Pernambucana, Há mais de 10 anos, Realizando Cirurgias no Hospital APAMI no município de Vitória de Santo Antão e atendimento no Centro médico de Gravatá.

Dessa forma, pela sua atuação na área médica, que afetam diretamente a realidade de nosso Estado, assim como pela sua íntima relação com o povo pernambucano, Estado responsável por sua formação e constituição de família, a presente homenagem configura um justo e devido reconhecimento desta Casa Legislativa

Diante do Exposto, peço aos nobres colegas deste Poder Legislativo, o total apoio ao presente Projeto de Resolução, com vistas a conceder, meritoriamente, o Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor William Celso Muniz Lopes.”

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1666/2017, de autoria de Francismar Pontes.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1666/2017, de autoria do Deputado Francismar Pontes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5084/2017

Comissão de Educação e Cultura.

Parecer a Emenda Modificativa 001/2017 de Autoria da do Deputado Lucas Ramos ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2017 de Autoria Originária do Deputado Lucas Ramos

Parecer a Emenda Modificativa 001/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, que denomina Escola Técnica Estadual Maria Amélia de Freitas Araújo, a ETE, no Município de Cabrobó. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura Emenda Modificativa 001/2017 de autoria do deputado Lucas Ramos ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina Escola Técnica Estadual, Maria Amélia de Freitas Araújo, a Unidade de Educação Técnica localizada no Município de Cabrobó.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise nomeia de “Escola Técnica Estadual Professora Maria Amélia de Freitas Araújo”, a Unidade de Educação Técnica localizada em Cabrobó, município do Sertão Pernambucano.

A emenda visa corrigir erro material do projeto de lei original, acrescentando a qualificação de professora à agraciada pela presente denominação, fato esse que só evidencia ainda mais as qualidades da denominação em debate.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação da Emenda Modificativa 001/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, que presta homenagem à ilustre professora, pelo trabalho e vida dedicados ao desenvolvimento da educação, ao batizar a Escola Técnica Estadual do Município de Cabrobó com seu nome.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa 001/2017 de autoria do Deputado Lucas Ramos ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Gustavo Negromonte, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5085/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Fica denominada de Escola Técnica Estadual Professora Maria Amélia de Freitas Araújo, a Unidade de Ensino Técnico Estadual - ETE, do Município de Cabrobó.

Art. 1º Fica denominada de Escola Técnica Estadual Professora Maria Amélia de Freitas Araújo, a Unidade de Ensino Técnico Estadual - ETE, do Município de Cabrobó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 5086/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Acrescenta o inciso IX ao art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 6º
.....”

VII – promover a educação inclusiva, considerando a educação especial como modalidade de ensino, bem como as especificidades das pessoas com deficiência; (NR)

VIII – garantir a acessibilidade nos espaços públicos e privados; e (NR)

IX – envidar esforços, no sentido de disponibilizar livros didáticos de níveis fundamental e médio de ensino em formato acessível a pessoas com deficiência visual. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 5087/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1443/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquém, realizada no Município de Petrolina.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Vaqueiro do Muquém, realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro, no Parque Maria Nunes, Município de Petrolina.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da realização da Festa do Vaqueiro do Muquém será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 5088/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março.

Art. 2º A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas educativas com o objetivo de conscientizar e prevenir a gravidez precoce, em especial no âmbito das escolas públicas e privadas.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de outubro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Emendas ao Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

Emenda Nº 1/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

Justificativa

A presente emenda visa a aquisição de um trator para a construção de barragens no município de Agrestina, tendo em vista a necessidade de armazenamento de água para o meio rural.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Infraestrutura Rural

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município (40)

Unidade Orçamentária: 501 - Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

Ação: ERRO: Erro do servidor: A entrada não foi encontrada no índice. - Ampliação do Acesso à Água para Famílias do Meio Rural

Grupo(s) de Despesa: 44 - 190.000,00

Localização beneficiada: Agrestina

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas

Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares

Grupo(s) de Despesa: 33 - 190.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Guilherme Uchoa
Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 2/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

Justificativa

CAMUTANGA é um próspero município da Zona da Mata pernambucana. Cheio de encantos, possui raízes culturais fortes. A população em sua maioria vive do artesanato e do plantio e colheita da cana de açúcar, mandioca e banana. Apesar dos esforços da prefeitura em manter os programas sociais para a população, há a necessidade de AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - VAN para dar suporte as ações da Secretaria Municipal de Saúde, servindo este para o deslocamento de pacientes que fazem hemodiálise na capital do Estado.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas

Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde

Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)

Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta

Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 44 - 90.000,00
Localização beneficiada: Camutanga
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 90.000,00

Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.
Guilherme Uchoa
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 3/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

Justificativa

CAMOCIM DE SÃO FELIX possui mais de dezoito mil habitantes. Apesar dos esforços da Secretaria Municipal de Saúde em manter o atendimento à população local, há necessidade de Aquisição de Transporte Sanitário - VAN para tratamento de pacientes fora do domicílio, cuja finalidade é de transportar pacientes que fazem hemodiálise na capital do Estado.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 44 - 90.000,00
Localização beneficiada: Camocim de São Félix
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 90.000,00

Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.
Guilherme Uchoa
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 4/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

Justificativa

ARAÇOIABA é um próspero município pertencente a Região Metropolitana do Recife. A população em sua maioria vive do artesanato em papel reciclado e do plantio e colheita da cana de açúcar, urucum e abacaxi. Apesar dos esforços da prefeitura em manter os programas sociais para a população, há a necessidade de AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO -Veículo de 7 lugares para dar suporte as ações da Secretaria Municipal da Mulher, servindo este para o deslocamento de gestantes, bem como mães com crianças portadoras de mal formação congênita para tratamento específico na capital do Estado.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - Saúde
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Unidade Orçamentária: 208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta
Ação: 4553 - Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde
Grupo(s) de Despesa: 44 - 90.000,00
Localização beneficiada: Araçoiaba
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 90.000,00

Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.
Guilherme Uchoa
 Deputado

À 2ª Comissão.

Emenda Nº 5/2017

Ementa: Altera o Projeto de Lei nº 1645/2017 - LOA 2018

Justificativa

O município de Cupira possui grande produção de feijão, milho e batata doce. Entretanto, para o escoamento da produção agrícola requer estradas que possibilitem a saída das mercadorias para os entrepostos do Estado. E o calcamento em paralelepípedo nas estradas que ligam os sítios a sede do município dará mais agilidade para que os pequenos produtores possam ter seus produtos comercializados.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas
Área Temática: Reserva Parlamentar - FEM
Modalidade de Aplicação: Transferência a Município - Fundo a Fundo (41)
Unidade Orçamentária: 216 - Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM - Administração Direta
Ação: 4627 - Apoio à Implantação de Planos de Trabalho Municipais de Investimentos em Áreas Estratégicas
Grupo(s) de Despesa: 44 - 90.000,00
Localização beneficiada: Cupira
Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas
Unidade Orçamentária: 118 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta
Ação: 2866 - Reserva para Emendas Parlamentares
Grupo(s) de Despesa: 33 - 90.000,00

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.
Guilherme Uchoa
 Deputado

À 2ª Comissão.

Indicações

Indicação Nº 9427/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social, **Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti** no sentido de desenvolver ações de Combate à Pichação no Município de Custódia, com o objetivo único de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Sr. Emmanuel Fernandes de Freitas Góis, Prefeito de Custódia; Ev. Marcos Antônio Alexandre da Silva, Evangelista.

Justificativa

O ato de escrever ou rabiscar sobre muros, fachadas de edificações, asfalto de ruas ou monumentos, usando tinta em spray aerosol, é conhecido como pichação. No geral, são escritas frases de protesto ou insulto, mas em alguns casos, também é utilizada como forma de demarcação de territórios entre grupos, às vezes gangues rivais.

As paisagens urbanas estão sendo deterioradas pela pichação de suas edificações. Essa prática além de causar desconforto à sociedade que passa a encarár os centros urbanos como locais feios e sujos acarreta um prejuízo material e financeiro.

A Lei 12.408, de 2011 que alterou a redação do Artigo 65 da Lei 9.605, de 1998, Lei de Crimes Ambientais, tipifica como crime o ato de pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano.

O patrimônio material de um município é um bem coletivo e pertence a todos os cidadãos, devendo ser respeitado, protegido e defendido por todos e por qualquer um.

Nesse interim, entendemos que seria de extrema relevância desenvolver ações de combate à pichação no município supracitado, visando à

necessidade de se realizar um trabalho em conjunto, de maneira que todos possam compartilhar de resultados satisfatórios.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna. ?

Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2017.

Adalto Santos
 Deputado

Indicação Nº 9428/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Tamandaré, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Sérgio Rackr Corte Real, Prefeito de Tamandaré; Pr. Eber Soares de Santana, Pastor.

Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna. ?

Sala das Reuniões, em 19 de outubro de 2017.

Adalto Santos
 Deputado

Indicação Nº 9429/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni, e ao Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sérgio Xavier, no sentido de se empenharem para a implantação da primeira unidade do Hospital Veterinário, no município de **Ipojuca**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni,, -; Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sérgio Xavier,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; À Empresa Alvo Distribuidora de Combustíveis LTDA (Pool Combustíveis),, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcaujo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liguigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Finaceiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ilmo. Sr. Gileade (Hotel Nanai),, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

A população do município supracitado, que possui o seu animal de estimação passará a contar com a primeira unidade de saúde veterinária pública em seu município. O Hospital deverá contar com médicos veterinários que farão atendimentos clínicos e emergenciais, além de diversos exames nos cães e gatos dos moradores daquela localidade, para beneficiar, sobretudo, a população de baixa renda.

O Hospital Veterinário também deverá funcionar como ponto de vacinação da Campanha de Vacinação Antirrábica Animal, que acontecerá em todo o município e tem a meta de vacinar muitos cães e gatos contra a Raiva.

A unidade é uma demanda antiga dos defensores da causa animal e chegará para suprir as necessidades das pessoas que possuem cães e gatos, principalmente as pessoas de baixa renda.

O Hospital Veterinário será um presente aos animais do município. Através deste Hospital muitas pessoas passaram a diminuir o sofrimento, muitas vezes silencioso, desses animais. Nesse momento eles não contam com nenhum serviço público à disposição.

O Hospital deverá contar com: atendimento clínico, vacinação e exames de raio-x, agendar as consultas através de telefone, castrações gratuitas, exames laboratoriais, exames de ultrassom, atendimento odontológico e cirurgias oncológicas, ortopédicas, entre outras.

A iniciativa tem como objetivo, diminuir os gastos da população local com seus bichos de estimação e melhorias no quadro de atenção aos animais.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação, e o cumprimento da mesma para melhor atender a população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
 Deputado

Indicação Nº 9430/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni, e ao Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sérgio Xavier, no sentido de se empenharem para a implantação da primeira unidade do Hospital Veterinário, no município de **São Vicente Férrer**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni,, -; Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sérgio Xavier,, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer,, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Muricio da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -; Ilmo. Sr. Junior José de Menezes,, -; Ilma. Sra. KERENINA ALVES DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. LEONARDO XAVIER DA SILVA,, -; ILMA. SRA.SEVERINA TOMAZ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. SUELI MARIA SIMÕES SILVA,, -; ILMA. SRA. PATRICIA JOSEFA DA SILVA,, -; ILMO. SR. RENATO CLAUDIO BRITO,, -; ILMO. SR. RIBAMAR ISAIAS,, -; ILMA. SRA. ELIANE DE SOUZA SANTOS,, -; ILMA. SRA. GLÁUCIA ELIZABETH MEDEIROS,, -; ILMO. SR. FAGNER ÂNGELO,, -; ILMO. SR. JEREMIAS COUTINHO RAMOS,, -; ILMA. SRA. LUCICLEIDE DA SILVA,, -; ILMA. SRA. NUBIA DANIELLY DE MELO SILVA,, -; ILMO. SR. RIVALDO DA SILVA ARAUJO,, -; ILMA. SRA. BATILENE MARIA DA CONCEIÇÃO,, -; ILMO. SR. WESLEY MEDEIROS DE ANDRADE,, -; ILMO. SR. EUDES MOURA DE MEDEIROS,, -; ILMO. SR. DIEGO APRIGIO DE SOUZA,, -; ILMO. SR. JACKSON GOMES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARLENE BARBOSA SILVA FARIAS,, -; ILMO. SR. NELSON JOÃO SILVA JUNIOR,, -; ILMO. SR. ALAN GUSTAVO FERREIRA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ALDO XAVIER DE MEDEIROS JUNIOR,, -; ILMA. SRA. CRISTINA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA,, -; ILMA SRA RISALVA ANDRADE BEZERRA,, -; ILMA. SRA. RENATA CLAUDIA DE ANDRADE,, -; ILMA SRA. ANA LUCIA DE ANDRADE,, -; ILMA. SRA. MARIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS,, -; ILMO. SR. VALMIR DE ARAUJO SILVA,, -; ILMA SRA. JACICLEIDE GOMES DA SILVA,, -; ILMA SRA. LINDACI BERNARDO LOPES,, -; ILMA. SRA. MARIA JOSÉ DA SILVA,, -; ILMA. SRA. CELIA PEREIRA DE SOUZA,, -; ILMA SRA. SIMONE LUIZA,, -; ILMA. SRA. LUCIANA AGOSTINHO DA SILVA FILHO,, -; ILMA. SRA. LUCIARA MENDES DA SILVA,, -; ILMA. SRA. MARCIANA ALZIRA DE OLIVEIRA,, -; ILMO. SR. ADELSON BRITO TEODOZIO,, -; ILMA SRA. HELENA BALBINO ADÃO,, -; ILMA. SRA. AURILENE LIMEIRA DE MOURA,, -; ILMA. SRA. JANEIDE MARIA DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOSÉ VICENTE DE MENEZES,, -; ILMO. SR. NAILSON FÉRRER DE BRITO,, -; ILMO. SR. SEVERINO JOSÉ FÉRRER,, -; ILMO. SR. ALLYSON TAFFAREL DE FARIAS MARQUES,, -; ILMA. SRA. RUTE ANDREIA MARQUES,, -; ILMO.SR. IVANIO SEVERINO DA SILVA,, =; ILMA. SRA. ANA PAULA FERREIRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. EDE PEREIRA DE MOURA,, -; ILMO. SR. JOSÉ ELIAS DA SILVA,, -; ILMO. SR. JOHN KENNEDY TRAVASSOS,, -; ILMA. SRA. AMANDA MOURA DA SILVA,, -; ILMA. SRA. ORELIA FERREIRA CRUZ,, -; ILMA. SRA. PRISCILA PESSOA DE LIMA ALBUQUERQUE,, -; ILMA. SRA. ROSICLEIDE BEZERRA DA SILVA,, -; ILMO. SR. MARCIO TAVARES DA SILVA,, -.

Justificativa

A população do município supracitado, que possui o seu animal de estimação passará a contar com a primeira unidade de saúde veterinária pública em seu município. O Hospital deverá contar com médicos veterinários que farão atendimentos clínicos e emergenciais, além de diversos exames nos cães e gatos dos moradores daquela localidade, para beneficiar, sobretudo, a população de baixa renda.

O Hospital Veterinário também deverá funcionar como ponto de vacinação da Campanha de Vacinação Antirrábica Animal, que acontecerá em todo o município e tem a meta de vacinar muitos cães e gatos contra a Raiva.

A unidade é uma demanda antiga dos defensores da causa animal e chegará para suprir as necessidades das pessoas que possuem cães e gatos, principalmente as pessoas de baixa renda.

O Hospital Veterinário será um presente aos animais do município. Através deste Hospital muitas pessoas passaram a diminuir o sofrimento, muitas vezes silencioso, desses animais. Nesse momento eles não contam com nenhum serviço público à disposição.

O Hospital deverá contar com: atendimento clínico, vacinação e exames de raio-x, agendar as consultas através de telefone, castrações gratuitas, exames laboratoriais, exames de ultrassom, atendimento odontológico e cirurgias oncológicas, ortopédicas, entre outras.

A iniciativa tem como objetivo, diminuir os gastos da população local com seus bichos de estimação e melhorias no quadro de atenção aos

animais.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação, e o cumprimento da mesma para melhor atender a população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9431/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni, e ao Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sérgio Xavier, no sentido de se empenharem para a implantação da primeira unidade do Hospital Veterinário, no município de **Sirinhaém**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni,, -; Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sérgio Xavier,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

Justificativa

A população do município supracitado, que possui o seu animal de estimação passará a contar com a primeira unidade de saúde veterinária pública em seu município. O Hospital deverá contar com médicos veterinários que farão atendimentos clínicos e emergenciais, além de diversos exames nos cães e gatos dos moradores daquela localidade, para beneficiar, sobretudo, a população de baixa renda.

O Hospital Veterinário também deverá funcionar como ponto de vacinação da Campanha de Vacinação Antirrábica Animal, que acontecerá em todo o município e tem a meta de vacinar muitos cães e gatos contra a Raiva.

A unidade é uma demanda antiga dos defensores da causa animal e chegará para suprir as necessidades das pessoas que possuem cães e gatos, principalmente as pessoas de baixa renda.

O Hospital Veterinário será um presente aos animais do município. Através deste Hospital muitas pessoas passaram a diminuir o sofrimento, muitas vezes silencioso, desses animais. Nesse momento eles não contam com nenhum serviço público à disposição.

O Hospital deverá contar com: atendimento clínico, vacinação e exames de raio-x, agendar as consultas através de telefone, castrações gratuitas, exames laboratoriais, exames de ultrassom, atendimento odontológico e cirurgias oncológicas, ortopédicas, entre outras.

A iniciativa tem como objetivo, diminuir os gastos da população local com seus bichos de estimação e melhorias no quadro de atenção aos animais.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação, e o cumprimento da mesma para melhor atender a população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9432/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni, e ao Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sérgio Xavier, no sentido de se empenharem para a implantação da primeira unidade do Hospital Veterinário, no município de **Paulista**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Secretário de Planejamento e Gestão, Márcio Stefanni,, -; Exmo. Sr. Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sérgio Xavier,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior,, -.

Justificativa

A população do município supracitado, que possui o seu animal de estimação passará a contar com a primeira unidade de saúde veterinária pública em seu município. O Hospital deverá contar com médicos veterinários que farão atendimentos clínicos e emergenciais, além de diversos exames nos cães e gatos dos moradores daquela localidade, para beneficiar, sobretudo, a população de baixa renda.

O Hospital Veterinário também deverá funcionar como ponto de vacinação da Campanha de Vacinação Antirrábica Animal, que acontecerá em todo o município e tem a meta de vacinar muitos cães e gatos contra a Raiva.

A unidade é uma demanda antiga dos defensores da causa animal e chegará para suprir as necessidades das pessoas que possuem cães e gatos, principalmente as pessoas de baixa renda.

O Hospital Veterinário será um presente aos animais do município. Através deste Hospital muitas pessoas passaram a diminuir o sofrimento, muitas vezes silencioso, desses animais. Nesse momento eles não contam com nenhum serviço público à disposição.

O Hospital deverá contar com: atendimento clínico, vacinação e exames de raio-x, agendar as consultas através de telefone, castrações gratuitas, exames laboratoriais, exames de ultrassom, atendimento odontológico e cirurgias oncológicas, ortopédicas, entre outras.

A iniciativa tem como objetivo, diminuir os gastos da população local com seus bichos de estimação e melhorias no quadro de atenção aos animais.

Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação, e o cumprimento da mesma para melhor atender a população pernambucana.

Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9433/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de providenciar com urgência, que seja feita desobstrução da rede de esgoto, localizada na Rua Jurupari, em Cidade Tabajara - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Márcio Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Claudia Roberta, Conselheira Tutelar; Maurício Galvão, Diretor; CDL - Olinda, Diretoria; Sr. Almir Ramos, Morador; Sr. José Feitosa de Melo, Associação dos Moradores da Cidade Tabajara; Sr. Othon Nogueira, Morador; Delícias da Carlá, Proprietário; Sr. José Orlando, Morador; Sr. Ricardo Soares Reis, Morador.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa visa acabar com o esgoto a céu aberto e a fedentina que se propaga na referida via.

Vale ressaltar que há bastante tempo existe muita água fétida empoçada no local, o que pode acarretar a população inúmeras doenças e contribui substancialmente para a falta da qualidade de vida a que todos tem direito.

Ante o exposto e dando como justificada a nossa indicação é que vimos solicitar dos nossos pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9434/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Bodocó**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Túlio Alves Alcântara, Prefeito do Município de Bodocó; José Edmilson Brito de Alencar, Vice- Prefeito do Município de Bodocó; Dario Elísio Aragão de Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bodocó; Adalto Pereira Castro, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Aluizio de Castro Andrade, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Francisco Luiz Martins, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Francisco de Assis Lino Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Joao Vítor Peixoto Moura Xavier, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Joel Bruno Saraiva Bezerra, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Maria Helena Siqueira Diniz Campos, Vereadora da Câmara Municipal de Bodocó; Lucelio Furtado Luna, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Francisco Mikael da Silva Felix, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Pedro Leonardo Tavares Pedrosa Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Francisco Roberto Farias Chaves, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó; Ronildo Moreira de Menezes, Vereador da Câmara Municipal de Bodocó.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9435/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Brejinho**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Tânia Maria dos Santos, Prefeito do Município de Brejinho; Manoel Pedro Nunes de Oliveira, Vice- Prefeito do Município de Brejinho; José Flávio Emiliano dos Santos, Vereador; Ivanildo José de Carvalho Silva, Vereador; Inaldo Pianco Sampaio, Vereador; Inácio do Nascimento Carvalho, Vereador; Ligekson Sisley de Oliveira Lira, Vereador;

Josinaldo Alves da Costa, Vereador; Antônio de Souza Lima, Vereador; Ronaldo Batista de Almeida, Vereador; Rossiney Cordeiro de Araújo, Vereador; José Cicero Alves de Lima, Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9436/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Exu**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do Município de Exu; Sandruilton Tavares Apolinário, Vice-prefeito do Município de Exu; Davi Moreira de Alencar Vereador, Presidente da Câmara de Vereadores de Exu; Antônio Parente Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Francisco Justino da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Cicero Vieira da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Maria de Fatima Pinto Saraiva, Vereadora da Câmara Municipal de Exu; Fernando Adevano Bezerra, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Iranley Ulisses Cavalcante, Vereador da Câmara Municipal de Exu; João Carlos Cardoso Bento, Vereador da Câmara Municipal de Exu; José Pinto Saraiva Junior, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Miguel Moreira da Costa, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Rigoberto Amaro de Alencar, Vereador da Câmara Municipal de Exu; Roberto Bento Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Exu; José Lopes de Araújo, Vereador da Câmara Municipal de Exu.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9437/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Flores**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marconi Martins Santana, Prefeito do Município de Flores; Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Flores; Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores; Adeilton Carneiro Patriota, Vereador; José Alberto Cavalcanti Ribeiro, Vereador; Francisco Minervino da Silva, Vereador; Valdenir Vieira Claudino, Vereador; Ana Flavia Pessoa de Paiva Santana, Vereadora; Jeane Pereira Bezerra, Vereadora; Manoel Luiz de Lima, Vereador; Onofre de Souza, Vereador; Patrícia dos Santos Cardim, Vereadora; José Pereira da Silva, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9438/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Inajá**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Adilson Timóteo Cavalcante, Prefeito do Município de Inajá; Maria Gomes de Araujo, Vice-Prefeita do Município de Manari; Adesio Lima de Carvalho, Vereador; Cícero Fernando Tenório Pereira, Vereador; Flauzenilno Floro Lima, Vereador; Francisco de Assis Nunes, Vereador; Gedalva Maria da Silva, Vereadora; Glenio Paulo da Silva, Vereador; Jaco Adilson Rodrigues Cabral, Vereador; José Nildo da Silva, Vereador; Júlio César Machado, Vereador; Manoel Galdino Cavalcante, Vereador; Miqueias Tiago de Vasconcelos Carvalho, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.
Ricardo Costa Deputado
Indicação Nº 9439/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Ingazeira**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lino Olegário de Moraes, Prefeito do Município de Ingazeira; José Juarez Ferreira da Silva, Vice-Prefeito do Município de Ingazeira; Admilson Veras da Silva, Vereador; Aécio Moraes Bezerra, Vereador; José Aglailson Barros Veras, Vereador; Argemiro de Moraes Silva, Vereador; Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Vereadora; Djalma Nunes de Lucena, Vereador; Djalma da Silva Veras Filho, Vereador; José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador; Genivaldo de Sousa Silva, Vereador; Luis Marques Ferreira, Padre Pároco.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9440/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Jatobá**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Goretí Cavalcanti Varjão, Prefeita do Município de Jatobá; Eder Rodrigo Nogueira de Carvalho, Prefeito do Município de Jatobá; Cleomar Diomédio dos Santos, Vereador; Eduardo Gomes de Sá Júnior, Vereador; Mardônio Tolentino Varjão, Vereador; Jailton Pereira da Silva, Vereador; Nilson Oliveira Costa, Vereador; José Ronaldo do Nascimento, Vereador; Sandro Rogério Gomes Barbosa, Vereador; José Dantas de Lima, Vereador; José Marcinilo de Barros Filho, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9441/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Jupi**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio Marcos Patriota, Prefeito do Município de Jupi; Rivanda Maria Freire Lima Teixeira, Prefeito do Mjunicípio de Jupi; Antonio Liberato Sobrinho, Vereador; Jurandir José de Souza, Vereador; Dielson Miguel Vieira, Vereador; Antônio Jeffeton Ferreira Araújo, Vereador; Jessé Cordeiro Sobral Filho, Vereador; Joel José dos Santos, Vereador; Lédson Lins de Oliveira, Vereador; Paulo César Cordeiro Vilela, Vereador; Antônio Pedro da Silva, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9442/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Jucati**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Ednaldo Peixoto de Lima, Prefeito do Município de Jucati; Luciano Barros Campos, Vice-Prefeito do Município de Jucati; Clívio Oliveira de Alencar, Vereador; Elias Virgúliño Leite, Vereador; José Givaldo Cordeiro, Vereador; Eliazar Cordeiro Leonardo Filho, Vereador; Mamedes Arcelino de Barros, Vereador; Hemannally Julia Roberta Protasio Cordeiro, Vereadora; Pedro Vilela de Moraes, Vereador; Pedro Damião de Moura Rocha, Vereador; Romildo Paixão Lins Santos, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9443/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor

Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Maraial**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Marcos Antônio de Moura E Silva, Prefeito do Município de Maraial; Marcio Jorge dos Santos Ferreira, Vice- Prefeito do Município de Maraial; Carlos Alexandre da Silva, Vereador; Everaldo Pereira Nunes, Vereador; Eraldo Cardoso de Gouveia, Vereador; Emanuel Ferreira da Silva, Vereador; Moacir Mendes da Silva, Vereador; Edson Luís Soares, Vereador; Luiz Cristóvão da Silva, Vereador; Ronnie Jose Vanderlei de Andrade, Vereador; Josivaldo Silva dos Santos, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo. Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9444/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Passira**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rênya Carla Medeiros da Silva, Prefeita do Município de Passira; Roberto Felix da Silva, Vice-Prefeito do Município de Passira; Cassiano Oliveira da Silva, Vereador; José Severino do Nascimento, Vereador; Elias Gabriel Pereira, Vereador; Ernande Francisco da Silva Filho, Vereador; Everaldo José da Silva, Vereador; Everildo José da Silva, Vereador; Paulo Pereira da Luz, Vereador; João Marcelo Bezerra da Silva, Vereador; Sebastião José da Silva Junior, Vereador; Antonio Luis da Silva, Vereador; José Pereira de Lucena, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo. Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9445/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Pedra**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Osorio Galvão de Oliveira Filho, Prefeito do Município da Pedra; Emerson Gomes de Lira, Vice-Prefeito do Município da Pedra; Alzira Diniz Soares Lira, Vereadora; José Benevides Maciel, Vereador; Cleyde Jean Braz, Vereadora; José Erick Magalhães Tenório, Vereador; Francisco Ernando Tenório Diniz, Vereador; Joaboão Lima Cavalcanti de Araújo, Vereador; João Vieira do Nascimento, Vereador; Gilberto Junior Wanderley Vaz, Vereador; Leandro Leite de Oliveira, Vereador; Rivanilson Venancio Alves, Vereador; Jocivan Neto Cavalcanti, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo.

Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9446/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Quixabá**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sebastião Cabral Nunes, Prefeito do Município de Quixaba; Francisco José Cabral da Silva, Vice-Prefeito do Município de Quixaba; Helenildo Bezerra de Andrade, Vereador; João Vianney da Silva, Vereador; Venceslau Alves da Silva, Vereador; Marcelo Antônio Maciel, Vereador; Adenir José da Silva, Vereador; Neudiran Rodrigues de Medeiros, Vereador; Antônio Ramos da Silva, Vereador; Tatiana Michelle Lacava de Carvalho, Vereadora; José Freire Mariz Filho, Vereador.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo. Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9447/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Quipapá**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Cristiano Lira Martins, Prefeito do Município de Quipapá; Celso de Azevedo Ferreira, Vice-Prefeito do Município de Quipapá; José Benedito da Silva, Vereador; Celso de Azevedo Ferreira Junior, Vereador; Eugênio Rodrigues de Siqueira, Vereador; Gedeão Rodrigues de Siqueira, Vereador; Lindalva Trajano da Silva Souza, Vereadora; Márcia Rodrigues da Silva, Vereadora; Odair Marcos de Lucena, Vereador; Rosely Dias de Lucena, Vereador; Alexandro Marques Brasil, Vereador.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor. Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local. E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado. Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo. Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 9448/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **São Caetano**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jádriel Cordeiro Braga, Prefeito do Município de São Caetano; Caio Augusto Pontes Braga, Vice-Prefeito do Município de São Caetano; Abraão Caetano da Silva, Vereador; Cesar Andrade Moreira, Vereador; Everaldo Miguel da Silva, Vereador; Geraldino Joaquim da Silva, Vereador; Geraldo Mota Ramos, Vereador; Fabio José da Silva, Vereador; Inácio Claudio da Silva, Vereador; Marcelo Jacó da Silva Alves, Vereador; Jean Carlos da Silva, Vereador; João Belarmino Cerqueira Chaves, Vereador; Luiz Carlos Batista Silva, Vereador; Makoy Anderson Vieira de Vasconcelos, Vereador; Olímpio José dos Santos, Vereador.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor. Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local. E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado. Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo. Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 9449/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Serrita**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Erivaldo Oliveira Santos, Prefeito do Município de Serrita; Francisco Tadeu de Sá, Vice-Prefeito do Município de Serrita; Carlos Pedro da Cruz, Vereador; Carlos Sampaio Peixoto, Vereador; Francisco Romão Sampaio Angelim, Vereador; Daniele Saraiva Sampaio Peixoto, Vereadora; Flóriodo Coelho Sampaio, Vereador; Erick Eduardo de Araújo Ferreira, Vereador; Galdino Cruz Sampaio, Vereador; Isac Sampaio da Silva, Vereador; Rennan Manoel de Oliveira, Vereador; Saulo Josué Martins de Souza, Vereador; José de Anchieta Oliveira Cruz, Vereador; Padre José Ricardino, Pároco; Sebastião Benedito dos Santos, Empresário; Luiz Arthur Rufino Sampaio Santos, Estudante; Eva Jailma de Sá, Médica.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor. Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local. E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado. Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo. Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 9450/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Solidão**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Djalma Alves de Souza, Prefeita do Município de Solidão; José Nogueira da Silva, Vice-Prefeito do Município de Solidão; Adriana de Lima, Vereadora; Antônio Marinheiro de Lima, Vereador; Edileuza Rodrigues Alves Godé, Vereadora; Eliana Maria do Nascimento Santos, Vereadora; Genivaldo Barros da Silva, Vereador; Josias Geronimo de Lima, Vereador; Jacinete Pereira da Silva Goiz, Vereadora; Viturino Vieira de Melo, Vereador; Zeverland Virgínio Lima, Vereador.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor. Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local. E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado. Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo. Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 9451/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Surubim**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo da Diocese de Nazaré; Ana Célia Cabral, Prefeita; Guilherme Nobrega, Vice-Prefeito; Tulio Vieira, Administrador; Fabio Barbosa, Diretor da Rádio Integração FM; Fabrício Brito, Vereador Presidente da Câmara Municipal; Marco Negromonte da Silva, Vereador; Naitton Lima de Arruda, Vereador; Josefa Albance de Aguiar, Vereadora; Geraldo Severino Lira da Silva, Vereador; Josivaldo Jose da Silva, Vereador; Luciano Medeiros Filho, Vereador; Frederico Jorge Gomes Lafayette, Vereador; Anabel Alves Negromente, Vereadora; Itamar Carlos Pereira, Vereador; Micherlan Wellington Arruda do Rego, Vereador; Ivete Ramos da Silva Pereira, Vereadora; Rosélia Maria dos Anjos e Silva, Vereadora; Padre Artur Alexandre da Silva, Pároco; Padre Alex Antônio da Silva, Vigário Paroquial; Severino Vicente de Arruda, Diácono Permanente; Padre João Santana da Silva, Pároco; Padre Geraldo Oliveira, Vigário Paroquial; Padre Luiz Gonçalves de Farias, Vigário Paroquial.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor.</p>

Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local.

E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado.

Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo. Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 9452/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Agricultura do Estado, **Wellington Batista da Silva**, no sentido de incluir o município **Trindade**, nas Metas da Atividade: Inclusão de produtos da Agricultura Familiar no Mercado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo Diocesano de Salgueiro; Dr. Antônio Everton Soares Costa, Prefeito; Jaécio Sá, Vice-Prefeito; Ubirajara Araripe Andrade, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Thayse Thacyanne Lins da Cunha, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Raimundo Bernardo de Sena Junior, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Alan Johnes de Moraes Galdino, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Denisvan Alves da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Francisco de Assis Pereira Freire, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Havana Helena de Farias, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; João Leocádio Sobrinho, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; José Lopes Benício, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Kilon Peixoto de Alencar Neto, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Maurício Elias do Nascimento, Vereador da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Nadja Pollyana do Nascimento Sá, Vereadora da Câmara Municipal de Vereadores de Trindade; Domingos Pedro da Silva, Padre Pároco.

Justificativa
<p>A proposição que ora estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade, contribuir para o incremento da agricultura familiar, estabelecendo condições de sua participação no mercado consumidor. Sabemos que a agricultura, no momento que atravessamos, é de fundamental importância para a economia do país e especificamente para a economia local. E assim sendo, nada mais apropriado que estimular os produtores que lidam com a agricultura familiar no município acima citado. Para que isto venha acontecer, é preciso torná-los mais competitivos de forma a serem integrados na atividade agrícola como um todo. Ante tais considerações, e dando como justificada a propositura em pauta, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, que a acolham a proposição no sentido de sua aprovação em Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.</p>
Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 9453/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Ilmo. Sr. Presidente da Compesa Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de viabilizar tecnicamente o abastecimento de água para o Sítio Serra do Jardim, na Cidade de Agrestina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Roberto Cavalcanti Tavares, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa
<p>À presente proposição tem por finalidade a viabilização técnica de abastecimento de água para o Sítio Serra do Jardim, na Cidade de Agrestina-PE. O direito ao acesso a água é um direito humano fundamental. O referido Sítio comporta duas barragens, a qual atende a diversas comunidades, Há cerca de 30 famílias que residem na localidade e que dependem do referido serviço.</p> <p>Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.</p>
Vinícius Labanca Deputado

Indicação N° 9454/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo; e ao Excelentíssimo Senhor Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, Pedro Falcão, no sentido de implantar o curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS na UPE Campus de SALGUEIRO/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Erivaldo Pedro Pereira, Vereador de Salgueiro; Exmo. Sr. Hercílio de Alencar Carvalho, Vereador de Salgueiro; Exma. Sra. Maria Eliane Alves da Cruz, Vereadora de Salgueiro; Exmo. Sr. Veronaldo Gonçalves Ribeiro, Vereador de Salgueiro; Ilma. Sra. Rosângela Estevão Alves Falcão, Diretora do Campus da UPE do município de Salgueiro.

Justificativa
<p>Esta proposição solicita ao Governo do Estado que viabilize a implantação do curso de Ciências Contábeis na UPE Campus Salgueiro, visando ampliar a interiorização de cursos superiores para atender a população acadêmica da cidade e região adjacente, tendo em vista que atualmente apenas dois cursos são oferecidos naquele campus: Administração de Empresas e Gestão em Logística. Salgueiro, uma importante cidade do Sertão Central de Pernambuco, tendo mais de 60 mil habitantes, encontra-se em constante desenvolvimento, com potencial nas atividades econômicas na agricultura de subsistência e extensiva, com destaque para a caprinocultura e avicultura, além do comércio varejista, artesanato, turismo, entre outras atividades produtivas. Sendo de grande relevância que seja ampliada a oferta de cursos superiores na formação profissional e qualificação dos cidadãos, contribuindo para a o avanço científico e inovação tecnológica, enfim, para atender as necessidades do mercado.</p> <p>Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.</p>
Roberta Arraes Deputada

Indicação N° 9455/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado, no sentido de viabilizar a construção de laboratório de Matemática, Física, Biologia e Química, e outros melhoramentos na estrutura pedagógica da Escola Técnica Estadual Luiz Dias Lins, em Escada, Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado; Ilma. Sra. Valéria Jacqueline dos Santos, Diretora da Escola Técnica Estadual Luiz Dias Lins; Ilmos. Srs. Altaíde José Rodrigues de Freitas, Antônio Ageu de Lima Júnior, Flávia Maria José Barreto, Flavio Félix da Silva e José Daniel de Araújo Junior, Professores membros da Comissão Escolar da Escola Técnica Estadual Luiz Dias Lins.

Justificativa
<p>Situada no município de Escada, neste Estado, a Escola Técnica Estadual Luiz Dias Lins é uma das mais antigas instituições voltadas ao ensino agrícola e suas origens datam do ano de 1952. Com uma cobertura de mais de 2.400 alunos matriculados, a unidade educacional se ressenete de série de melhorias em suas estruturas, a saber, construção de laboratório de Matemática, Física, Biologia, Química, bem como de aquisição de novos livros didáticos e paradidáticos para que o bom andamento dos serviços na Biblioteca da referida escola. Por seu turno, a regularização dos serviços de internet nas dependências da instituição vem sendo solicitada pela comunidade escolar, assim como o suporte de novos computadores, sobretudo diante das necessidades para a efetiva demanda do curso de Rede de Computadores, de Administração e Logística, oferecido nas turmas técnicas em regime integral/integrado. Em face do exposto, pela premência do pleito em apreço para a efetiva celeridade dos serviços nessa escola, justificamos este expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem este Poder Legislativo, pela aprovação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.</p>
Joaquim Lira Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 4026/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 14 de dezembro de 2017, para realizar o lançamento do novo site do Sistema ALEPE LEGIS. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça; Carlos Porto, Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco; Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OAB-PE; Manoel Jerônimo de Melo Neto, Defensor Público-Geral; Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; José Coimbra Patriota Filho, Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco; Márcia Souto, Presidente da FUNDARPE; Adailton Feitosa, Presidente da Empetur; Pedro Eurico de Barros e Silva, Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

Justificativa
<p>Nos últimos anos a grande produção Legislativa no Estado de Pernambuco levou a consequente dificuldade na localização da informação desejada e o acesso aos seus textos, bem como o conhecimento de suas atualizações com as modificações sofridas ao longo do tempo. Neste contexto, como parte do cuidado com o resultado de sua produção e por ser este um fator de grande relevância na missão desta Casa foi criado e implantado o Sistema ALEPE LEGIS, através da Lei nº 15.161/2013, tornando-se a ferramenta competente para sistematizar a gestão, a pesquisa e a transparência da informação legislativa em nosso Estado. A solicitação deste Grande Expediente Especial destina-se ao lançamento de novas ferramentas e aperfeiçoamento do site para melhor atender as necessidades da sociedade pernambucana, a saber: Lançamento do Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Estado de Pernambuco em formato digital; Lançamento da Coletânea histórica do ALEPE LEGIS, desde o ano de 2009; e Ampliação do acervo legislativo contemplando: Leis Ordinárias dos anos de 1975 a 1985 (+10 anos); Resoluções de 1995 a 2017 (+22 anos); Decretos do Poder Executivo do ano de 2008 a 2014 (+6 anos) e Atualização do Manual ALEPE LEGIS. Pela importância dessa temática peço aos meus pares aprovação para a realização desse Grande Expediente Especial.</p> <p>Sala das Reuniões, em 23 de outubro de 2017.</p>
Guilherme Uchoa Deputado

Requerimento Nº 4027/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE APLAUSO ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e a EmpresaTramontina, na pessoa do Sr. Clóvis Tramontina**, na pessoa do Sr. Clóvis Tramontina pelas tratativas para instalação de mais uma fábrica em Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alexandre Valença, Secretário da Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Leonardo Cerquinho, Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento de Pernambuco/AD Diper; ao Exmo. Sr. Ricardo Essinger, Presidente da FIEPE; ao Exmo. Sr. Clóvis Tramontina, Presidente da Tramantotina; ao Exmo. Sr. Rui Baldasson, Diretor Industrial da Tramontina em Pernambuco; ao Exmo. Sr. Igor Arregui, Diretor Administrativo da Tramontina em Pernambuco.

Justificativa
<p>Com investimentos de R\$ 130 milhões, a Tramontina vai instalar uma nova fábrica em Pernambuco. A próxima unidade será a quarta da empresa no Estado e será a única do grupo a produzir porcelanato no Brasil, para distribuição em todo o território nacional e em alguns pontos estratégicos do mercado internacional. A nova unidade ficará ao lado de outras duas fábricas da empresa, instaladas em Moreno, na Região Metropolitana do Recife e o terreno que receberá a nova planta foi doado pelo governo estadual e tem área de 66,2 hectares. A administração estadual também será responsável pela viabilização das obras de infraestrutura, como o acesso viário, no distrito industrial de Moreno, concluído em maio deste ano, além da concessão de incentivos no diferimento do pagamento do ICMS devido de importação de máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo da empresa/diferimento na aquisição interna de máquinas e equipamentos. A Tramontina é uma empresa brasileira fundada em 1911, reconhecida como referência de qualidade em mais de 120 países, empregando mais de 7.000 funcionários que atuam em fábricas e unidades operacionais e comerciais espalhados por todo o Brasil. Ela produz cerca de 18 mil produtos divididos em linhas como reforma e construção, móveis, infantil, ferramentas industriais, cozinha, jardim e agricultura, banheiro, churrasco, área de serviço, cozinhas profissionais e desing collection. Portanto quero parabenizar o Governador Paulo Câmara e o Sr. Carlos Tramontina pela instalação de mais uma fábrica, que irá gerar 200 empregos diretos e muitos outros indiretos que se juntam aos postos de trabalho que está sendo aberto em Pernambuco, unindo uma empresa de porte no mercado nacional é internacional com a capacidade do nosso Estado em atrair novos investimentos. Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.
Aluísio Lessa Deputado

Requerimento Nº 4028/2017

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO**, à população de **CORTÉS**, através do Exmo. Senhor Prefeito Reginaldo Moraes, pelo transcurso dos 106 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 29 de dezembro de 2017. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Reginaldo Moraes, Prefeito de Cortês; Exma. Sra. Fátima Borba, Vereadora; Ilmo. Sr. Otávio Sampaio, Advogado; Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, Demais Vereadores de Cortês.

Justificativa
<p>Parabenizo a laboriosa e hospitaleira população de CORTÉS, através do Exmo. Senhor Prefeito Reginaldo Moraes, pelo transcurso dos 106 anos de Emancipação Política do município, que será comemorado no dia 29 de dezembro de 2017. O povoado surgiu a partir do sítio do Capitão Francisco Vellozo da Silveira, denominado Cortês, adquirido em 1872. O sítio localizava-se às margens do Rio Sirinhaém, no então distrito de Ilha de Flores, comarca de Bonito. Em 17 de abril de 1875, o capitão doou uma propriedade a Francisco das Chagas, autorizando a construção mediante pagamento de foro. Pela localidade passaria a estrada de ferro de Ribeirão a Bonito, mas a construção foi interrompida, sendo em Cortês a estação terminal. Em 1892 instalou-se na região a Usina Pedrosa, a 7 km do povoado. Estes dois fatores impulsionaram o desenvolvimento local. Em 5 de janeiro de 1911 foi criado o distrito, pertencente ao distrito de Amaraji e o povoado tornava-se vila. O município foi criado em 29 de dezembro de 1953. Cortês pertence a Paróquia da Diocese de Palmares, situada na Mata Sul do estado Pernambucano. Foi fundada no dia 5 de março de 1947. Anteriormente ligada à Arquidiocese de Olinda e Recife Tem como Padroeiro São Francisco de Assis, a qual se celebra sua Memória a cada dia 4 de outubro. No ano de 2010 foi realizada a primeira Romaria Paroquial de São Francisco de Assis, saindo do Engenho Barra de Jangada até a Igreja Matriz. A Romaria ocorre sempre na abertura das festividades do Padroeiro, com grande participação dos Paroquianos. A economia do município é baseada na agroindústria açucareira. Além da cana-de-açúcar, destacam-se como produtos agrícolas o abacaxi, a mandioca, a banana e a batata-doce. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento</p> <p>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.</p>
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 4029/2017

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO**, à população de **SAIRÉ**, através do Exmo. Sr. Prefeito José Fernando Pergentino de Barros, pelo transcurso dos 54 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 23 de dezembro de 2017. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. José Fernando Pergentino Barros, Prefeito de Sairé; Presidente da Câmara de Sairé, Demais Vereadores.

Justificativa
<p>Parabenizo a laboriosa e hospitaleira população de SAIRÉ, através do Exmo. Sr. Prefeito José Fernando Pergentino de Barros, pelo transcurso dos 54anos de Emancipação Política do município, que será comemorado no dia 23 de dezembro de 2017. O povoamento de Sairé iniciou-se após a abertura de um caminho que ligava o povoado de São José dos Bezerros ao sul do estado, passando pela Vila Bonito, por iniciativa dos fazendeiros, almocreves e tropeiros. Como era uma região de florestas, o local à margem deste caminho onde hoje está situado o município de Sairé ficou conhecido como Boca da Mata. Os primeiros povoadores dedicaram-se ao cultivo da mandioca e da cana-de-açúcar e posteriormente café. Em 1896 tornou-se distrito São Miguel, subordinado a Bezerros. Pelo decreto-lei nº 952, de 31 de</p>

dezembro de **1943**, o distrito de São Miguel, passou a denominar-se Sairé. A lei estadual nº 4.942, de **20 de dezembro** de **1963**, deu autonomia ao município.

Durante o período em que foi pertencente ao município de Bezerros, houve na região o florescimento de diversos engenhos de cana, que produziam açúcar, aguardente e rapadura. A partir da segunda metade do século XX, entretanto, esses engenhos entraram em decadência e hoje praticamente foi extinta sua antiga atividade.

O topônimo Sairé tem significado controverso. Alguns atribuem a uma corruptela de Sirinhaém, o rio. Já **Luís Caldas Tibiriçá** sustenta que o termo significa "saira diferente", uma espécie de **saira**.

A história de Sairé foi publicada em duas obras, "Sairé: reminiscências de um povo que caminha com São Miguel", de autoria de Flávio Guerra, e "Sairé: datas e acontecimentos", de autoria de Miguel Pessoa das Neves[6].

Sairé possui vários festejos durante o ano, os principais são: O Festival do Buscapé durante o São João e a festa da laranja. Que movimentam a economia da cidade e atraem turistas.

O tradicional festival do Buscapé em Sairé, acontece no mês de junho durante as festividades de São João e além de atrair turistas de toda região, movimenta a economia do município, sendo uma excelente forma de manter a tradição deste evento que é realizado há mais de um século.

Na Festa da Laranja que acontece anualmente é comemorada a colheita de laranja e tangerina do município.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 4030/2017

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO**, à população de **TORITAMA**, através do Exmo. Senhor Prefeito Edson Tavares, pelo transcurso dos 64 anos de Emancipação Política do Município, que será comemorado no dia 29 de dezembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Edson Tavares, Prefeito de Toritama; Exma. Sra. Rossana Ferreira de Farias, Vereadora; Exmo. Sr. Edmilson Dionísio dos Santos, Vereador; Exmo. Sr. José de Arimatea de Carvalho, Presidente da Casa e demais Vereadores; Ilmo. Sr. Odon Ferreira, Ex-Prefeito de Toritama.

Justificativa
<p>Parabenizo a laboriosa e hospitaleira população de TORITAMA, através do Exmo. Senhor Prefeito Edson Tavares, pelo transcurso dos 64 anos de Emancipação Política do município, que será comemorado no dia 29 de dezembro de 2017. Toritama é um município localizado no agreste pernambucano, é integrante do polo de confecção conhecido nacionalmente. Administrativamente, o município é formado pelo distrito-sede e pelo povoado de Cacimbas e São João. Em meados do século XIX, Toritama era a Fazenda Torres, de propriedade de João Barbosa. Era uma fazenda de gado situada na margem esquerda do Rio Capibaribe. O povoamento ocorreu após a construção da capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, à qual o proprietário da fazenda doou parte de suas terras. Em 1953, o município emancipou-se de Taquaritinga do Norte. O primeiro prefeito eleito foi José Jota de Araújo, que só foi escolhido três anos e meio depois da emancipação política, que aconteceu em 29 de dezembro de 1953, quando foi elevada a cidade, sendo, antes, distrito de Vertentes e Taquaritinga do Norte. O município teve, como primeiros administradores interinos, Joaquim Aurélio Correia de Araújo e Antônio Manuel da Silva. Toritama se destaca pela produção e venda de roupas (principalmente feitas de jeans). Sendo um produto de qualidade e preço baixo, o <i>jeans</i> de Toritama atrai consumidores de todo o Brasil para comprá-lo e, depois, revendê-lo em suas cidades. No Parque das Feiras, fica concentrado o comércio da cidade e a maioria das lojas de roupa da cidade. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação deste Requerimento.</p> <p>Sala das Reuniões, em 24 de outubro de 2017.</p>
Clodoaldo Magalhães Deputado

Requerimento Nº 4031/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco e ao Senhor Roberto Carlos Moreira Fontelle, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Gás (Copergás).

As seguintes perguntas sobre a Copergás:

- Evolução das receitas, despesas e lucro operacional da Copergás nos últimos 5 anos;
- Eventuais divídendos repassados pela Copergás ao Governo do Estado nos últimos 5 anos;
- Eventuais repasses feitos com recursos do tesouro estadual à Copergás, incluindo aumentos de participação acionaria, nos últimos 5 anos;
- Eventuais pendências financeiras do Estado de Pernambuco (incluindo todas as suas entidades) com a Copergás, inclusive por falta de pagamento de serviços prestados;
- Eventuais pendências financeiras da Copergás com o Estado de Pernambuco;
- Listagem dos dez maiores clientes da Copergás no ano de 2016, especificando o consumo médio diário;
- Informações sobre os custos do quadro de pessoal da empresa, contendo a quantidade total de funcionários, bem como por espécie de contratação (concurso público, cedidos, terceirizados, etc.);
- Quais foram os principais investimentos realizados pela Copergás nos últimos 5 anos? Quais foram financiados pelo Estado de Pernambuco?
- Qual é a política de reajuste aplicada ao gás natural nos últimos 5 anos, e os reajustes percentual médio do gás natural nos últimos 5 anos?
- Qual a Projeção de Investimentos realizados pela Copergas e seus acionistas (Governo do Estado, Gaspetro e Mitsui)?
- Evolução do preço médio do gás praticado pela Copergás nos últimos 5 anos.
- Contrato Social da Copergas.
- Qual o benefício que terá o Estado de Pernambuco com a possível privatização da Copergas?
- Uma vez que a companhia seja repassada à iniciativa privada qual a garantia que o Princípio do Interesse Publico Será Respeitado?

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Roberto Carlos Moreira Fontelle, Diretor Presidente.

Justificativa
<p>A Companhia Pernambucana de Gás – Copergás – foi criada em 17 de setembro de 1992, pela Lei Estadual 10.656/1991, e entrou em operação em 1994. Com um volume médio superior a 4,8 milhões de metros cúbicos/dia, é uma das maiores do Nordeste e a quinta no Brasil em movimentação de gás natural. Atualmente odoriza, canaliza e distribui o gás natural em Pernambuco, atendendo aos mercados industrial, automotivo, residencial, comercial, termoeletrico, cogeração de energia e a Refinaria Abreu e Lima. Em 2012, a Copergás tornou-se a primeira distribuidora de gás natural do Brasil a conquistar a tríplice certificação no Sistema de Gestão Integrado (SGI), que reúne as normas ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001. Diante dessa realidade, se faz necessário melhores esclarecimentos em relação À companhia, visando garantir a transparência no processo de privatização de uma empresa estatal que gera emprego, renda e riquezas para o Estado de Pernambuco e para todos os Pernambucanos, além de ser um importante instrumento de fomento ao crescimento econômico e à interiorização do desenvolvimento. O futuro da Copergás é hoje fonte de preocupação por parte dos servidores e de toda sociedade pernambucana, motivo que nos leva a encaminhar este pedido de informação para que se possa esclarecer de uma vez por todas se a Companhia Pernambucana de Gás será usada como moeda de troca para garantia de recursos oriundos de empréstimos com o BNDES, em pleno período pré-eleitoral.</p> <p>Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.</p>
Silvio Costa Filho Deputado

DEFERIDO
Sala das Reuniões, em 3 de outubro de 2017.
Silvio Costa Filho Deputado
DEFERIDO
Justificativa
<p>A Lei 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde em Pernambuco, estabelece em seu artigo 16 que a Comissão Mista de Avaliação tem por atribuição produzir relatórios trimestrais e anuais sobre a execução dos contratos de gestão. Tais relatórios constituem importante ferramenta de avaliação dos contratos, mas não estão disponíveis à sociedade ou aos parlamentares, razão pela qual encaminhamos o presente requerimento de pedido de informações à apreciação do Plenário.</p> <p>Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.</p>
Edilson Silva Deputado

A Lei 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde em Pernambuco, estabelece em seu artigo 16 que a Comissão Mista de Avaliação tem por atribuição produzir relatórios trimestrais e anuais sobre a execução dos contratos de gestão. Tais relatórios constituem importante ferramenta de avaliação dos contratos, mas não estão disponíveis à sociedade ou aos parlamentares, razão pela qual encaminhamos o presente requerimento de pedido de informações à apreciação do Plenário.

DEFERIDO
Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.
Edilson Silva Deputado

Requerimento Nº 4033/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Sr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, solicitando cópia digital dos relatórios trimestrais da Comissão Mista de Avaliação dos contratos de gestão com Organizações Sociais de Saúde do ano de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, **dê-se** conhecimento a(o) José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A Lei 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde em Pernambuco, estabelece em seu artigo 16 que a Comissão Mista de Avaliação tem por atribuição produzir relatórios trimestrais e anuais sobre a execução dos contratos de gestão. Tais relatórios constituem importante ferramenta de avaliação dos contratos, mas não estão disponíveis à sociedade ou aos parlamentares, razão pela qual encaminhamos o presente requerimento de pedido de informações à apreciação do Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 4034/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhando **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Sr. Antônio de Pádua Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para que seja fornecida, em formato de planilha e em meio digital, lista de vítimas CVLI (crime violento letal intencional) no Estado de Pernambuco no mês de Setembro/2017, contendo as seguintes informações:

1. Data do crime;
2. Iniciais do nome da vítima;
3. Sexo da vítima;
4. Cor da pele da vítima;
5. Hora do crime;
6. Objeto utilizado na vítima;
7. Município do crime;
8. Idade da vítima;
9. Natureza do crime(homicídio, latrocínio ou lesão corporal seguida de morte); e
10. Total de vítimas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, **dê-se** conhecimento a(o) Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Considerando a crise do Pacto pela Vida, já identificada pelo próprio Governo do Estado desde 2013 e evidenciada pelo aumento dos índices da criminalidade e violência e a recente mudança na forma de divulgação das estatísticas criminais, faz necessário avaliar as informações detalhadas sobre o caso de CVLI, de modo a identificar o perfil das vítimas e a distribuição temporal e territorial dos casos ao longo no mês. Assim, solicitamos à GACE/SDS o envio das informações relacionadas.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 4035/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado Pedido de informação ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de fornecer os dados a seguir solicitados:

1. Qual o quantitativo total de imóveis alugados/locados pelo governo do Estado de Pernambuco para o funcionamento de órgãos públicos Estaduais.
2. Enviar cópia dos contratos de locação desses imóveis.
3. Enviar planilha constando quantitativo de imóveis alugados por área de atuação, ou seja, por secretarias e autarquias. Identificando-os pelo endereço.
4. Qual o quantitativo total de imóveis próprios utilizados para o funcionamento de Órgãos públicos Estaduais. Enviar planilha constando endereços e qual órgão está utilizando o imóvel.
5. Quantos imóveis estão, em outro tipo de regime como doação e empréstimo pela união ou outra autarquia, sendo utilizados pelo governo do Estado. Enviar planilha constando endereços e que órgão está utilizando o imóvel.
6. Quanto o governo do Estado gasta mensalmente com os imóveis alugados e quanto foi gasto com esses aluguéis no período de janeiro de 2015 a outubro de 2017.

Justificativa

É Competência desta Casa requisitar, por meio de qualquer deputado, informações e cópias de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração direta e indireta ou fundacional do Estado.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Sílvio Costa Filho
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 4036/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado Pedido de Informações ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, referente ao Programa de Recuperação de Crédito Tributário.

- 1) Em relação ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários (Perc) instituído pela lei complementar número 333, de 14 de setembro de 2016, solicito:
 - a) Valor mensal, até o mês de outubro de 2017, de recursos arrecadados - pagamentos à vista.
 - b) Valor mensal, até o mês de outubro de 2017, de recursos arrecadados - pagamentos parcelados.
 - c) Valor mensal, até o mês de outubro de 2017, de recursos arrecadados referentes aos juros e às multas decorrentes da negociação.

- 2) Em relação ao Programa de Recuperação de Créditos Tributários (Perc) instituído pela lei complementar número 362, de 22 de junho de 2017, solicito:
 - a) Valor mensal, até o mês de outubro de 2017, de recursos arrecadados - pagamentos à vista.
 - b) Valor mensal, até o mês de outubro de 2017, de recursos arrecadados - pagamentos parcelados.
 - c) Valor mensal, até o mês de outubro de 2017, de recursos arrecadados referentes aos juros e às multas decorrentes da negociação.Justificativa:

3) Estoque anual dos créditos (impostos calculados e não pagos pelos contribuintes) devidos ao Estado de Pernambuco relativos aos Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS desde 2014 até 2017 (considerando o período janeiro-outubro no caso deste exercício).

Justificativa

Os efeitos da crise econômica brasileira e, de modo local, pernambucana, têm obstado a completa efetivação de políticas públicas importantes à sociedade, cabendo a este Poder Legislativo o acompanhamento rigoroso da situação do caixa estadual e, portanto, das possibilidades de inflexão do cenário que ora se apresenta. Nesse sentido, o governo de Pernambuco promove pelo segundo ano consecutivo um programa de recuperação de créditos tributárias que tem buscado reforçar as receitas correntes estaduais a partir de mecanismos que afetam diretamente o estoque de crédito tributário estadual. Os dados solicitados a partir deste documento têm como objetivo, portanto, permitir ao nosso mandato a realização de um diagnóstico mais profundo da situação fiscal pernambucana. Sem mais para o momento, me coloco à disposição.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 4037/2017

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhando Pedido de Informações ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, referente ao sistema de previdência Pública dos servidores do Estado.

- 1) Quantos servidores efetivos da administração estadual direta e da administração estadual indireta se aposentaram nos seguintes períodos:
 - a) 2014
 - b) 2015
 - c) 2016
 - d) 2017

2) Ainda em relação aos servidores efetivos que se aposentaram, especificamente no período 2015-2017, por ano, solicito o número por unidade orçamentária. Em relação aos dados de 2017, considerar o período janeiro-setembro:

- a) Secretária da Fazenda
- b) Secretária de Educação
- c) Secretária da Saúde
- d) Secretária de Administração
- e) Procuradoria Geral do Estado
- f) Defensoria Pública de Pernambuco
- g) Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco
- h) Secretaria de Defesa Social - Polícia Militar
- i) Secretaria de Defesa Social - Polícia Civil
- j) Secretária de Defesa Social - Corpo de Bombeiros

Justificativa

A discussão referente aos sistemas de previdência públicos tem se acentuado no País com a possibilidade de reformas que atenderiam ao objetivo de reequilibrar o sistema, atualmente deficitário. Especificamente em relação à previdência estadual, é importante conhecermos os números relativos à dinâmica recente de concessões de aposentadoria, com especial atenção às unidades gestoras supracitadas. Sem mais para o momento, me coloco à disposição.

Sala das Reuniões, em 18 de outubro de 2017.

Priscila Krause
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 4038/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Sr. André Duperron Madeira Melibeu, Diretor de Operações do Grande Recife Consórcio de Transporte, e ao Excelentíssimo Sr. Ettore Labanca, Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Delegados de Pernambuco, solicitando os seguintes dados operacionais do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP-RMR):

- 1) Indicação, nas leis orçamentárias de 2014 em diante, do cumprimento da Lei nº 15.175 de 2013, no que diz respeito ao subsídio tarifário;
- 2) Detalhamento da despesa do subsídio tarifário, indicando valores repassados por lote e empresa, anualmente, de 2014 a 2016, bem como o resultado parcial até setembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, **dê-se** conhecimento a(o) André Duperron Madeira Melibeu, Diretor de Operações do Grande Recife Consórcio de Transporte; Ettore Labanca, Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Delegados de Pernambuco.

Justificativa

O requerimento tem por objetivo subsidiar o trabalho parlamentar de fiscalização do Poder Executivo, com amparo na Constituição do Estado de Pernambuco. Visa a obtenção de informações sobre o sistema de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife, de fundamental importância para a realização de direitos da população. Em relação ao subsídio tarifário, especificamente, o art. 16 da Lei nº 15.175 de 2013, em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, estabelece que "o subsídio tarifário ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP-RMR deverá estar consignado no Orçamento Fiscal do Estado, de forma a garantir a cobertura do déficit da política tarifária". No início de 2017, a imprensa noticiou que o subsídio tarifário chegava a R\$ 221 milhões por ano. Por esta razão, questiona-se se houve essa indicação na Lei Orçamentária de 2014 e dos exercícios subsequentes, assim como a execução dessa despesa por parte do Estado.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2017.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 4039/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Sr. André Duperron Madeira Melibeu, Diretor de Operações do Grande Recife Consórcio de Transporte, e ao Excelentíssimo Sr. Ettore Labanca, Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Delegados de Pernambuco, solicitando os seguintes dados operacionais do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP-RMR):

- 1) Composição da frota por tipo de veículo e ano de fabricação, respectivamente nos anos de 2015 e 2016, bem como a composição parcial até setembro de 2017;
- 2) Número de passageiros pagantes e não pagantes, nos anos de 2015 e 2016, bem como o resultado parcial até setembro de 2017;
- 3) Quantidade de quilômetros rodados, por linha e por lote, nos anos de 2015 e 2016, bem como o resultado parcial até setembro de 2017;
- 4) Quantos e quais dos sete lotes estão contratados sob o regime de concessão e quantos e quais estão sob o regime de permissão;
- 5) Cópia do Relatório de Avaliação da Qualidade do Desempenho Operacional das Concessionárias – RAQD do STPP/RMR.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, **dê-se** conhecimento a(o) André Duperron Madeira Melibeu, Diretor de Operações do Grande Recife Consórcio de Transporte; Ettore Labanca, Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Delegados de Pernambuco.

Justificativa

O requerimento tem por objetivo subsidiar o trabalho parlamentar de fiscalização do Poder Executivo, com amparo na Constituição do Estado de Pernambuco. Visa a obtenção de informações sobre o sistema de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife, de fundamental importância para a realização de direitos da população.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2017.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 4040/2017

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Sr. André Duperron Madeira Melibeu, Diretor de Operações do Grande Recife Consórcio de Transporte, e ao Excelentíssimo Sr. Ettore Labanca, Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Delegados de Pernambuco, solicitando os seguintes dados do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP-RMR):

- Relatório e cronograma de implementação da Lei 15.293, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nos veículos integrantes dos Corredores Troncais (Radiais, Perimetrais e Interterminais) do Sistema Estrutural Integrado - SEI, Transporte Rápido por Ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, **dê-se** conhecimento a(o) André Duperron Madeira Melibeu, Diretor de Operações do Grande Recife Consórcio de Transporte; Ettore Labanca, Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Delegados de Pernambuco.

Justificativa

O requerimento tem por objetivo subsidiar o trabalho parlamentar de fiscalização do Poder Executivo, com amparo na Constituição do Estado de Pernambuco. Visa a obtenção de informações sobre o sistema de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife, de fundamental importância para a realização de direitos da população.

Sala das Reuniões, em 20 de outubro de 2017.

Edilson Silva
Deputado

DEFERIDO

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 2017.

SITUAÇÃO DA HEMOBRÁS NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às dez horas reuniu-se no Auditório Senador Sérgio Guerra desta Casa Legislativa, a Comissão de Saúde e Assistência Social-CSAS sob a presidência da Deputada Roberta Arraes, para discutir a situação da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Bio Tecnologia-HEMOBRÁS, no Estado de Pernambuco. Presentes os Deputados Aluísio Lessa, Augusto César e Bispo Ossésio Silva. Havendo quórum regimental a Presidente declarou aberta a Audiência Pública, convidando para

compor a Mesa a Deputada Priscila Krause, autora do Requerimento, Doutor Flávio Vormittag, Coordenador-Geral de Sangue e Hemoderivados representando o Ministério da Saúde-MS, Doutor Messias Alves Trindade, representando o Tribunal de Contas da União-TCU, Doutor Oswaldo Castilho, Presidente da HEMOBRÁS, Deputado Federal João Fernando Coutinho, Doutora Yeda Maia, representando a Secretaria de Saúde do Estado e a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco-HEMOPE, Doutor Alexandre de Mattos, representando a Federação Brasileira dos Hemofílicos, Doutor Marinus Marsico, representando o Ministério Publico Federal-MPF, senhor Eduardo Honório, Prefeito em exercício de Goiana e senhor Leonardo Cerquinho, presidente da AD Diper representando o Governador. A Presidente destacou que a CF de 1988 proíbe comércio de sangue e derivados no Brasil, aumentando a responsabilidade do Estado em garantir medicamentos para hemofílicos, que têm alto custo para a saúde pública, porque grande parte é importada, já que no País existem vários hemocentros aptos a recolher grande quantidade de plasma, matéria prima dos hemoderivados, sendo o HEMOPE referência nacional, levou o Estado a ser escolhido para a primeira fábrica da HEMOBRÁS no Brasil, a qual já deveria estar em pleno funcionamento, mas as obras estão paralisadas. Afirmou que exportamos matéria prima recebendo produtos acabados, com gastos de quase R\$ 800.000.000,00 por ano para o SUS, que segundo o TCU as obras podem se estender até 2021, que não se justifica abandonar investimento de mais de um bilhão de reais, com 70% das instalações prontas e 60% da tecnologia e equipamentos adquiridos, e construir nova fábrica no Paraná. A presidente da Comissão passou a presidência para Deputada Priscila Krause, que convidou os Senadores Armando Monteiro e Humberto Costa para a mesa, registrou presenças dos Deputados Federais Augusto Coutinho, João Fernando Coutinho e Sílvio Costa, Deputados Estaduais Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Ricardo Costa, José Humberto, Sílvio Costa Filho, Joel da Harpa e Zé Maurício, Dra. Sílvia Regina Pontes, Procuradora da Republica em Pernambuco, Carlos Viegas Junior, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana, Josemar Leite, Del do Bode, Olga Sena, André Rabió, Sargento Torres e Marcos Leal, também Vereadores de Goiana, Nicó do Cimento e Cosme Alves, Vereadores de Carpina, senhor Hélio Roberto, Chefe do Cerimonial representando o Prefeito de Olinda, Dra. Ana Fausta, Diretora Médica do HEMOPE, Mário Moreira, Diretor de Assistência Farmacêutica e Dr. Humberto Antunes, diretor de planejamento da Secretaria de Saúde do Estado, Daniel Uchoa, gerente da 12ª GERES, Dr. Bruno Medeiros Papariello e Dr. Bruno de Freitas Freire, da secretaria de controle externo do TCU, Dr. Carlos Alberto de Sá Costa, gerente de interiorização do HEMOPE, senhor Alexandrê Mattos, representando a Federação dos Hemofílicos do Brasil, senhor Vicente de Paula Ferreira, do Ceará e pai de hemofílico e Pedro Marinho, Vereador de Paulista. A Presidente ressaltou o histórico da HEMOBRÁS a partir de 2004 com a criação e fundação do HEMOPE há 40 anos por Dr. Luiz Gonzaga dos Santos, no Governo Moura Cavalcanti, a contribuição dos governos seguintes para sua consolidação, implantação da unidade piloto em 1985, com prójetos de expansão e modernização entre 1989 e 1991, projeto HEMOPOLO para processamento de plasma 1992, sistema de qualidade a partir de 1993, ampliação da produção de albumina humana a 20% em 1995, hemoglobina intravenosa de 2,5, fatores VIII e IX em 1997, no que o governo Miguel Arraes doou terreno próximo ao TIP. Ainda em 1997 houve anúncio que o HEMOPE produziria remédios para hemofílicos, em 2000 o Governador Jarbas Vasconcelos discutiu com missão chinesa parceria com o HEMOPE, com garantia do então Vice-presidente da República e do então Ministro da Saúde que a primeira fábrica de plasma no Brasil seria aqui, tendo sido aprovado parecer do Tribunal de Contas, sendo assinado convênio para transferência de recursos à saúde pública do Estado para a unidade industrial de plasma. Ressaltou ainda que em 2001 continuou negociação para instalação da fábrica em parceria com a Octapharma, cuja cooperação não se resumia à planta industrial, mas também à transferência de tecnologia, incluindo doação de equipamentos e treinamento de pessoal. Que em 2002 chegou à ALEPE projeto de lei do Executivo, criando a Companhia de Produção de Hemoderivados cuja lei foi sancionada no mesmo ano. Que em 2003 continuam entendimentos, já com o então Presidente Lula e o então Ministro Humberto Costa, que confirmaram a decisão de instalar em Goiana a primeira fábrica de hemoderivados, com investimento inicial de 35 milhões de dólares. Relatou haver sido criado grupo de trabalho para discutir instalação da unidade para produzir hemoderivados imunoglobulina e fatores VIII e IX, em sociedade entre Octapharma, Governo de PE, HEMOPE, LAFEPE e MS, cujas tratativas continuaram em 2004, já com entendimento do Governo Federal que a empresa não poderia ser estadual e sim nacional, sendo criada a HEMOBRÁS, que em 2005 o Estado desapropriou área em Goiana para construção da fábrica, transferindo em 2006 para a HEMOBRÁS, confirmando compromisso do Estado, através do HEMOPE, com a HEMOBRÁS e em 2008 o então Governador Eduardo Campos, com a presença do então Presidente Lula, anuncia o início das obras. Já em 2009 é anunciada instalação de fábrica de cola biológica usada na extração dentária de hemofílicos e em cirurgias ortopédicas, cardíacas, neurológicas, plásticas, microcirurgias e em transplante, para compor o polo farmacológico, enquanto na ALEPE foi realizada Audiência Pública para tratar impactos da HEMOBRÁS no Estado, histórico que justifica a razão da empresa vir para PE, melhor para o desenvolvimento do País, sendo a conclusão da fábrica no Estado questão de saúde financeira do Brasil. A presidente passou a palavra ao Dr. Oswaldo Castilho, que afirmou ser a fábrica deficitária mas, pela primeira vez em 2016 teve lucro, que há uma dívida muito grande, estando 70% pronta, o que levou o MS estabelecer que Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo - PDP devem participar de investimentos, que existem duas tecnologias: uma do fracionamento do plasma e a de recombinante que produz fator VIII, hoje responsável por 90% da necessidade da hemofilia no País, sendo os 10% atendidos pelo fator VIII plasmático, que a HEMOBRÁS iniciou negociação com a Bats Out Shire, que resultou na reestruturação da PDP com possibilidade de investimento de 250 Milhões de dólares, que precisa de R\$ 290 milhões para terminar a fábrica de plasmático, que a HEMOBRÁS tem dívida de 175 milhões de dólares com essa empresa, originária de processo cambial de 2014, 2015 e 2016, que o MS apresentou proposta da Tecnologia do Paraná-TECPAR à Octapharma para investimento de 450 milhões de dólares, sendo 250 milhões para conclusão da fábrica HEMOBRÁS e 200 milhões para construção de nova fábrica em Maringá-PR para fabricar recombinante, que seria substituição da transferência da tecnologia da empresa francesa LFB, já que existem dois contratos separados. Relatou que outra proposta da Cheire Basalto Shire, a partir do quinto ano teríamos produção do recombinante totalmente pública, que no caso da proposta com a TECPAR os prazos seriam 20 anos a Octapharma administrando e operando a fábrica em Goiânia e 15 anos a do Paraná, nesse caso a partir do 5º ou 6º ano, pela proposta da Cheire o faturamento seria revertido para a HEMOBRÁS, no caso da proposta da Octapharma apenas 5% do faturamento seria da HEMOBRÁS e 90% da Octapharma. A Presidente passou ao Doutor Flávio, que lembrou ser a estatal ligada ao MS, ressaltou que a política de sangue e atendimento é de alto custo, mas o Brasil consegue fornecer para toda rede SUS através da HEMOBRÁS e também de aquisição no mercado, que 100% é produto importado mesmo o fracionado na França, que a maior concentração de pacientes é nas regiões Sudeste, Nordeste e Sul, que hoje o orçamento de sangue do MS é cerca de R\$ 1,3 bilhão para aquisição de medicamentos, que no Brasil são 3,3 milhões de doações sem nenhuma remuneração e parte desse sangue é para pacientes e outra, plasma, de uso industrial, mas temos potencial de cerca de 500 mil litros de plasma para industrialização, que o sangue coletado em todo País deve ser transportado a -20 graus até Goiana, onde se faz processo de triagem e envia para a França e depois volta para a HEMOBRÁS que distribui para todo País. Relatou que o MS iniciou licitação de 153 mil litros para escoar estoque e 100 mil litros que estão na França para processamento sem cobertura contratual, já que foi enviado antes do contrato com o MS. Ressaltou ainda que o TCU determinou paralização das obras há dois anos, por que os investimentos passam de R\$ 1 bilhão, mas há necessidade de 600 milhões para terminar, que tem 70% pronta, faltando 30%, com 60% de eletrônicos já embarcados, mas provavelmente será todo comprado de novo por se tornar obsoleto muito rápido, que os depósitos estão lotados e a HEMOBRÁS teve que alugar outros na região do Recife, que três laboratórios seriam responsáveis pelo plasma, sangue e hemoderivados: HEMOBRÁS, Butantã, cuja planta falta cerca de cinquenta milhões de dólares em investimentos para fabricar em oito a dez meses e a TECPAR, havia 50 milhões de dólares para terminar a obra do Butantã, que declinou desta proposta porque tem plano de fazer Parceria Pública Privada-PPP pelo Estado de São Paulo, cuja fabrica poderá processar 500 mil litros de plasma, mesma quantidade que a HEMOBRÁS consegue produzir, que comparando propostas uma só fala do fator VIII recombinante, já a da Octapharma contempla todos os hemoderivados, fatores de coagulação 8, 10, 7, 13 à imunoglobulina, que a Schahin propõe investir 825 milhões de dólares só na planta de recombinantes, que requer do Estado mais R\$ 600 milhões para acompanhar esse investimento, que também é condicionado ao pagamento da dívida de 175 milhões de dólares, no caso da Octapharma também são 250 milhões de dólares para a HEMOBRÁS, tinha 50 milhões de dólares para o Butantã e 200 milhões com uma planta no Paraná. Lembrou que o Butantã está avançando independente, sem ser obrigada aceitação de proposta pela HEMOBRÁS, que tem seu Conselho de Administração e propósitos estratégicos. A presidente passou ao Senador Armando Monteiro, que ressaltou ser o assunto de grande importância para PE, cuja solução é muito complexa do ponto de vista técnico, mas vai exigir decisão política estratégica, ao ponto no qual PE não vai transigir, cuja sociedade se mobilizará não permitindo esvaziamento do Polo Farmacológico de Goiana, lembrando que quando a HEMOBRÁS foi criada, o que justificou foi garantir fornecimento, à longo prazo, de produto de competência e prerrogativa do Brasil por disposição constitucional e reduziu-se gradativamente dependências externa e privada, reduzir custos de importação e sobretudo garantir capacitação tecnológica do Brasil numa área de fronteira de conhecimento, tendo o projeto da estatal duas vertentes: uma de produtos tradicionais, como fracionamento de plasma, e outra para produtos biotecnológicos reagentes e produtos associados a Engenharia Genética, representando o peso econômico no orçamento do MS desse ano, destinação de setenta e três milhões para compra de fator VIII de origem plasmática e setecentos milhões para compra do fator coagulante do recombinante de origem não plasmática, demonstrando que se o polo da HEMOBRÁS não agregar a produção do recombinante, terá sua expressão econômica dramaticamente reduzida, condenando a um papel irrelevante do ponto de vista de hemoderivados do futuro, se não concluir a planta da HEMOBRÁS, parte da infraestrutura para pleno desenvolvimento da PDP que não pôde ser concluída, impossibilitará cumprimento de contratos, o que pode levar a judicialização atingindo a reputação do País. Lembrou que no marco regulatório a transferência de tecnologia pode durar 10 anos, mas para a planta do Paraná pretendem 25 anos. A Presidente passou ao Senador Humberto Costa, que ressaltou a decisão de instalar a HEMOBRÁS no Estado porque reunia condições técnicas científicas através do HEMOPE que se equivalia ao Butantã, lembrou que PE é coproprietário da fábrica por causa das contrapartidas do Estado, cobrando ação dos quatro ministros pernambucanos para evitar esvaziamento do projeto. A Presidente passou ao Deputado Augusto Coutinho, que afirmou a bancada federal está unida para defesa dos interesses do Estado, questionou o TCU e relatou ter, junto com o Ministro Mendonça Filho, ido ao Presidente da Republica do qual ouviram garantia que a fábrica não sairia de PE. A Presidente passou ao Doutor Marinho, que destacou ter sido informado que o MPPE está impedindo nomeação de um lobista da Octapharma na HEMOBRÁS, que em 22 anos de MP nunca viu algo parecido, que o tema chegou ao MP há cerca de nove anos, que para um hemofílico sobreviver ser necessário 24 mil unidades em média, mas o Brasil comprava apenas dezenove mil, ressaltou que a atuação do MP em relação à União é o governo querer construir uma fábrica em Maringá o que iria esvaziar a de PE que está quase pronta, que há atraso na transferência de tecnologia, não por culpa da HEMOBRÁS, mas por causa de problemas no MS que não cumpriu o contrato, o débito da empresa chega perto de 250 milhões de dólares, que a Octapharma é pequena no mercado internacional, daqui a 25 anos essa tecnologia será ultrapassada, que o Ministro ignorou liminar da Justiça Federal, mas há outra liminar pronta e provavelmente essa o Tribunal vai decidir, caso o Ministro desobedeça não haverá alternativa a não ser pedir seu afastamento da função no MS. A Presidente passou ao Deputado Federal Sílvio Costa, que ressaltou ser essa decisão do Ministro, mas os Deputados de PE reuniram-se com ele para saber qual argumento técnico para tirar a HEMOBRÁS de SE e os argumentos não foram convincentes, questionou Dr. Flávio se a TECPAR já foi citada ação da operação lava-jato, questionou ainda se a empresa Schahin, desconhecida, tem US\$ 175 milhões à receber da União e da HEMOBRÁS, que o Ministro disse que a Octapharma, da Suíça, tinha uma proposta melhor e irá receber na Justiça, que o correto é sentar com a Shire e buscar uma forma que a União dê agilidade, mas ser necessário os 49 deputados estaduais de PE irem ao Governador, para irem à Brasília, junto com os quatro ministros do Estado, conversar com o Presidente Temer, informar que o Ministro da Saúde disse à Bancada de PE que a decisão estava tomada. A Presidente passou ao Dr. Messias, que ressaltou o TCU atuar mediante unidades técnicas com a secretária de obras, para que o corpo do TCU decida, mas a jurisprudência do Tribunal não substitui o gestor que decide, seja a decisão técnica, mas há componentes políticos inegáveis onde o TCU, mesmo respeitando a decisão do gestor, procura ver a viabilidade técnica, de economia e de eficiência. Mencionou a decisão da 10ª Vara Federal de Brasília, que tem validade e é interessante trazer para o Tribunal decidir, mas seriam duas liminares por instâncias diferentes, que isso implica na não suspensão da DDP e o próprio MS estaria impedindo qualquer outra medida, pela Portaria 704, que diz: quando tem uma DDP em vigor nenhuma outra pode ser lançada com o mesmo objeto, enquanto àquela não tiver solução. Ressaltou não saber que a referência da HEMOBRÁS remontava tão longa data e há que se olhar com mais atenção. A Presidente passou ao Deputado Sílvio Costa Filho, que afirmou ser necessário deixar de lado as bandeiras partidárias e se unirem aos canais institucionais de participação popular e buscar unidade para fazer com que a HEMOBRÁS permaneça em PE, lamentando falta de liderança do Governador, que deveria liderar essa agenda no Estado, junto ao MPF e outros canais, que os 49 Deputados estaduais devem ir ao MS reivindicar. A Presidente passou ao Dr. Alexandre, que lembrou representar os hemofílicos usuários de fator VIII e IX plasmáticos ou biotecnológicos, fez um pequeno histórico do tratamento dos hemofílicos no Brasil e no mundo desde os anos 70, passando nos anos 80, quando as contaminações virais e a epidemia mundial da AIDS marcaram o início de pesquisas para melhoria das técnicas de produção dos fatores de coagulação, aos anos 90 quando o Brasil iniciou importação de fatores de coagulação seguros e o mundo iniciava pesquisas da produção por Engenharia Genética, quando surgem estudos clínicos em humanos utilizando concentrado de fator com tecnologia de DNA recombinante, finalizando que hoje em dia são três produtos possíveis de tratamento para

hemofílicos: produtos de origem plasmática, produtos recombinantes obtidos pela Engenharia Genética e produtos recombinantes de última geração através da Engenharia Genética. Ressaltou não entender porque o MS pretende não concluir a planta da HEMOBRÁS em PE para construir nova fábrica no Paraná. A Presidente passou para Dra. Yeda, que ressaltou a história aqui começar nos anos 60, relembrando o primeiro banco de sangue do Brasil em 1940, tendo a hemoterapia moderna começado em 1900, com a descoberta dos sistemas de grupos sanguíneos, sendo o Brasil pioneiro na América Latina, começou com o HEMOPE, precursor da HEMOBRÁS, tendo tratativas com a França começado em 1982 a ideia de uma fábrica para o País ser autossuficiente, até porque na época autonomia de sangue e hemoderivados era medida de segurança nacional, que evoluiu a ponto de em 1985 o HEMOPE produzir fator VIII a título experimental, conseguiu produzir e distribuir Albumina na rede SUS, processando trinta mil litros de plasma. Declarou-se preocupada sobre a possibilidade da HEMOBRÁS passar só a manusear plasma, concordando com Doutor Alexandre que vai ficar obsoleta, que concluir a fábrica em PE é interesse Nacional, caso contrário o preço alto será para todos que pagam imposto. Ressaltou que o MS não investir na Hemorrede também é contraditório, se todo plasma pertence à União, São Paulo decretar que o doado lá pertence aquele Estado, PE espera resposta do Governo Federal para a HEMOBRÁS produzir plenamente. A Presidente convidou todos para Sessão Solene em novembro, em comemoração aos 40 anos de Fundação do HEMOPE, passando ao Dr. Leonardo, que relatou o Governador está atento ao problema e junto com o Vice-governador, que é também Secretário de Desenvolvimento Econômico, estiveram em Brasília duas vezes para tratar do assunto. A Presidente passou ao senhor Eduardo, que relatou ter ido junto com o Prefeito ao Butantã, cujo presidente é Doutor David Uip, também ao MS onde ficou claro que a HEMOBRÁS não sairia de PE. A Presidente passou ao Deputado Zé Maurício, que ressaltou ser do mesmo partido que o Ministro e demonstrou preocupação porque a HEMOBRÁS não está exercendo parte das funções que lhe caberia, dos investimentos que Governo Federal e Estadual fizeram, porque construir nova fábrica quando tem uma com 70% construída, sobretudo quando a nova iria fabricar o produto mais caro, que o País precisa de atitudes mais responsáveis e Doutor Flávio irá levar isso ao MS para reflexão. A Presidente passou ao senhor Vicente de Paula, que relatou ser pai de dois hemofílicos graves sem sequelas, um já com mestrado, outro fez curso de mergulho, que uma médica de Brasília declarou que hemofílico não deve ficar em hemocentro, mas na faculdade, no colégio, no trabalho, que é impensável a quantidade de hemofílicos sequelados por falta da medicação, declarou que o Octapharma está sendo punida em Portugal por contrato não cumprido. A Presidente passou ao senhor Jaime Xavier, presidente do sindicato que representa os trabalhadores da HEMOBRÁS e ressaltou ser lamentável a fabrica de Goiana não ter sido concluída e o MS querer levar a produção de hemoderivados para o Paraná, o Ministro teve a infelicidade de usar uma Audiência Pública no Senado e dizer que os trabalhadores passavam o dia sem fazer nada, já que o Ministro não conhece a empresa, porque veio de helicóptero ficando alguns minutos, não entrando na fábrica, não viu o que os trabalhadores fazem. A presidente ressaltou que Dr. Flávio leve esse sentimento para o Ministro, que fez outras declarações infelizes, que está apresentando requerimento com nota de repúdio e esclarecimentos na ALEPE, passando a palavra ao senhor Ademar Accioly, que relatou ser empregado público há oito anos no HEMOPE, onde participou da produção de hemocomponente especial usado em diversos pacientes, questionou pedindo que chegue ao Ministro, se o orçamento do MS é maior do que o que é divulgado, que o MS tem folha enorme de seiscentos milhões de reais, o que seria necessário no máximo para a HEMOBRÁS ser concluída, que o gasto anual com medicamentos seria em torno 1.3 bilhões de reais e numa matemática simples o investimento seria retirado em um ou dois anos, que é inexplicável isso ser passado para outra planta, se sabemos que a transferência de tecnologia envolve muito tempo. A Presidente passou ao senhor Alexandre de Santana, Presidente da Associação Pernambucana de Hemofílicos, que relatou estar representando mais de novecentos pacientes do HEMOPE e que no Brasil houve redução de fatores hemoderivados que não foi tão sentida em PE porque a HEMOBRÁS está perto. A Presidente passou para a cidadã Carla Santana, que relatou ser farmacêutica, jovem, funcionária concursada da HEMOBRÁS e indiretamente do MS, preocupada como o recurso financeiro é aplicado e com o futuro do País, podendo fazer perder o investimento já feito, que se a produção passar para a TECPAR ou Butantã terá prejuízo ao País. A Presidente passou ao senhor Carlos Augusto, Presidente da Associação das Pousadas e Hotéis de Goiânia, que na condição de líder empresarial de pequenos negócios da cidade, teoricamente comparados com Jeep e HEMOBRÁS, veio defender o interesse econômico da região, principalmente do setor de hotéis e pousadas que atendem trabalhadores da HEMOBRÁS, do Polo farmacológico e outras empresas. Ressaltou a importância para o desenvolvimento econômico do Estado e do País. A Presidente passou a ao Dr. Flávio para considerações finais, que relatou no recombinante não existir monopólio por não ser derivado do sangue, que monopólio é do sangue e derivados, que é comum na política do MS não haver um único produtor de fator VIII recombinante, que a atual PDP com a Share Scherer está sendo avaliada pelo MS, que qualquer empresa pode instalar aqui uma fábrica de recombinantes, que teve chamada pública no MS para essas propostas, que o fracionamento atualmente não é feito no Brasil, recolhe-se plasma e envia para a França, onde é processado e volta ao Brasil, que temos lá cem mil litros de plasma, relatou que o MS não é contra ou a favor da HEMOBRÁS, ela é parte do MS, que São Paulo está propondo Parceria-Público-Privado para empresa transferir tecnologia para que o Butantã recolha todo plasma no Estado, que há proposta para participação da HEMOBRÁS, do Butantã e da TECPAR discutida há cerca de um ano. A Presidente passou a palavra para Dra. Laura, que relatou ser servidora da HEMOBRÁS há mais de oito anos e se preocupar com a situação da empresa pública federal, criada com objetivo claro de ser pioneira para autossuficiência de hemoderivados e produtos biotecnológicos, que não podemos perder, porque já tem 70% da obra pronta e muito da estrutura para fabricação de fator VIII recombinante, que a viabilidade da PDP estará sendo avaliada, já tem uma PDP com dez anos de vigência, em vigor há cinco anos, propondo ao MS para evitar esvaziamento da fábrica por causa também da função social, alertou que se não há recurso para concluir uma planta, que dirá duas, lembrando também que se cada Estado emitir decreto colocando o sangue para uso exclusivo, não faz sentido política nacional de sangue e hemoderivados, que em relação à proposta da Octapharma está sendo feito estudo detalhado de como romperia contrato existente com a Baxter, que tem consequências contratuais de distrato, considerando o passivo milionário dolarizado. A Presidente reassumiu a palavra, agradeceu a presença de todos, pontuando que o debate não se encerra, pois não entende uma política nacional de sangue com divisão tão objetiva e lógica dos fatores e dos componentes de produção, do ponto de vista da viabilidade técnica, financeira e atendimento à população, ressaltando o não convencimento que o caminho apresentado é melhor para o Brasil, que será cobrado da Bancada Federal, dos Ministros pernambucanos e do governo brasileiro uma postura transparente e republicana que atenda interesse público, parabenizando o corpo técnico de excelência da HEMOBRÁS, que cumpre seu papel dentro da limitação imposta pelas políticas adotadas no MS e no governo. Em seguida a Deputada Priscila Krause agradeceu o espaço cedido na Comissão de Saúde para promover a Audiência Pública e devolveu a palavra à Presidente da Comissão. A Presidente da Comissão reassumiu a palavra agradecendo a resistência dos que ficaram até o fim, parabenizou a Deputada Priscila Krause pela iniciativa, lembrando que os deputados estaduais, federais e senadores do Estado estão unidos na defesa da HEMOBRÁS, propondo que Dr. Flavio leve ao Ministro esse sentimento, e aos deputados estaduais visitar a fábrica de Goiana. E, para que conste em registro, foi digitada esta ATA que será posteriormente assinada e publicada no Diário Oficial, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Deputada Roberta Arraes Presidente
Membros Titulares Deputado Aluísio Lessa Deputado Augusto César
Membro Suplente Deputado Bispo Ossésio Silva

Pronunciamento

Pronunciamento de Julio Cavalcanti na Reunião Solene realizada em 23 de Outubro de 2017.

PRONUNCIAMENTO DE JULIO CAVALCANTI NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

Uma das características brasileiras mais elogiadas em todo o mundo é a beleza de nossas mulheres. As modelos e manequins brasileiras são bastante requisitadas para campanhas fotográficas e desfiles de moda em todo o mundo. Nossa homenagem de hoje, no entanto, é para aquelas pessoas que atuam não só nos bastidores da moda e da publicidade, mas também no nosso cotidiano, buscando atender nossos desejos estéticos: os profissionais de beleza. Estamos falando de cabeleireiros, manicures, maquiadores, depiladores e diversos outros profissionais, sejam homens ou mulheres. As indústrias de cosméticos e os profissionais da beleza vêm se aprimorando e se reciclando constantemente no sentido de atender às exigências do seu público. A indústria nacional de cosméticos tem crescido muito, ampliando também a variedade dos produtos ofertados para todos os gostos e bolsos. Há de se destacar ainda o aumento do interesse do público masculino pelo setor e o consequente surgimento de profissionais, produtos e procedimentos destinados aos homens. Hoje, o mercado da beleza é muito forte e contribui para a geração de emprego e renda, já figurando entre os três maiores do mundo, inclusive com exportação de produtos e matérias-primas. Os profissionais da beleza, por sua vez, realizam um trabalho constante de desenvolvimento e aperfeiçoamento de novas técnicas. Muitos brasileiros, inclusive, migraram para fora do País, fazendo fama e fortuna com as técnicas e criações estéticas nacionais que encantam o público estrangeiro. Em termos de organização profissional, nosso Estado conta com a Associação dos Profissionais de Beleza de Pernambuco e com a Academia Técnica dos Profissionais Cabeleireiros, presididas por Valdir Ramos. A Assembleia Legislativa, atendendo solicitação do deputado Bispo Ossesio Silva, realiza esta Reunião Solene como forma de reconhecer a importância dos profissionais de beleza em Pernambuco para a economia e o desenvolvimento de nosso Estado.

Portaria

PORTARIA Nº 170/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 353/2017, do Presidente deste Poder Legislativo, Deputado Guilherme Uchoa, **RESOLVE**: fazer retornar ao Instituto de Recursos Humanos (IRH) do Governo do Estado de Pernambuco, em virtude de sua aposentadoria, a servidora Maria da Conceição Menezes Tavares, matrícula nº 42117, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de setembro de 2017.

Sala Austro Costa, 24 de Outubro de 2017.

CRISTIANE ALVES DE LIMA SANTANA
Superintendente Geral